



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1100

Recife - Quinta-feira, 20 de outubro de 2022

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### CONVOCAÇÃO PGJ Nº 30/2022

Recife, 19 de outubro de 2022

Ficam convocados os senhores membros e servidores abaixo relacionados para participarem da Oficina de Capacitação em Gestão da Rotina em Processos, tema GERIR CAPTAÇÃO DE RECURSOS – nos dias 24 e 25/10, das 08h00 às 12h00, no Google Meet, cujo link de acesso será remetido aos participantes por e-mail.

Ana Carolina Cavalcanti Maciel Cunha  
Carlos Eduardo Roma Rodrigues  
Carlos Henrique de Sá Vasconcelos  
Ingrid Martorelli Gurgel de Oliveira  
Isaías Gomes da Silva Junior  
José Arnaldo Moreira Guimarães Neto  
Leia dos Santos Neves  
Mário César Tavares Queiroz  
Mavial de Souza Silva  
Niedja Rago Constantino Martins  
Renata Pereira Garcia  
Ricardo Jorge Maciel de Gouveia  
Sueli Maria do Nascimento  
Viviane Correia Santiago das Mercês

Recife, 19 de outubro de 2022.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### CONVOCAÇÃO PGJ Nº 31/2022

Recife, 19 de outubro de 2022

Ficam convocados os senhores servidores abaixo relacionados para participarem da Oficina de Capacitação em Gestão da Rotina em Processos, tema GERIR PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – nos dias 26 e 27/10, das 8h00 às 12h00, no Google Meet, cujo link de acesso será remetido aos participantes por e-mail.

Ana Carolina Cavalcanti Maciel Cunha  
Ingrid Martorelli Gurgel de Oliveira  
Isaías Gomes da Silva Junior  
José Arnaldo Moreira Guimarães Neto  
Mário César Tavares Queiroz  
Niedja Rago Constantino Martins  
Sueli Maria do Nascimento

Recife, 19 de outubro de 2022.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 2.488/2022

Recife, 19 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.348/2022, de 29.09.2022, publicada no DOE do dia 30.09.2022, e da Portaria POR-PGJ n.º 2.463/2022, do dia 18/10/2022, publicada no DOE do dia 19/10/2022, conforme anexo desta Portaria:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.489/2022

Recife, 19 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 5ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 19 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 8º Procurador de Justiça Cível da Capital, de 2ª Instância, a Bela. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, 1ª Procuradora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, nos termos do Edital de Remoção nº 01/2022, publicado no Diário Oficial de 01/09/2022, a partir de 20/10/2022, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.490/2022**  
**Recife, 19 de outubro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 5ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 19 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 15º Procurador de Justiça Criminal da Capital, de 2ª Instância, o Bel. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO, 4º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, nos termos do Edital de Remoção nº 02/2022, publicado no Diário Oficial de 01/09/2022, a partir de 20/10/2022, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.491/2022**  
**Recife, 19 de outubro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 5ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 19 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 18º Procurador de Justiça Criminal da Capital, de 2ª Instância, a Bela. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, 3ª Procuradora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, nos termos do Edital de Remoção nº 03/2022, publicado no Diário Oficial de 01/09/2022, a partir de 20/10/2022, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.492/2022**  
**Recife, 19 de outubro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 5ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 19 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 23º Procurador de Justiça Criminal da Capital, de 2ª Instância, a Bela. ÁUREA ROSANE VIEIRA, 5ª Procuradora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, nos termos do Edital de Remoção nº 04/2022, publicado no Diário Oficial de 01/09/2022, a partir de 20/10/2022, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.493/2022**  
**Recife, 19 de outubro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 5ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 19 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 24º Procurador de Justiça Criminal da Capital, de 2ª Instância, o Bel. AGUINALDO FENELON DE BARROS, 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, nos termos do Edital de Remoção nº 05/2022, publicado no Diário Oficial de 01/09/2022, a partir de 20/10/2022, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.494/2022**  
**Recife, 19 de outubro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 5ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 19 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 13º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, a Bela. MÁRCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO, 16ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 04/2022, publicado no Diário Oficial de 01/09/2022, a partir de 20/10/2022, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.495/2022**  
**Recife, 19 de outubro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 5ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 19 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 16º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, a Bela. PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL, 56ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 05/2022, publicado no Diário Oficial de 01/09/2022, a partir de 20/10/2022, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.496/2022**  
**Recife, 19 de outubro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 5ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 19 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 53º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, o Bel. SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 08/2022, publicado no Diário Oficial de 01/09/2022, a partir de 20/10/2022.

II - Determinar que o Promotor de Justiça indicado acima assumira o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/11/2022, ficando dispensado do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.497/2022**  
**Recife, 19 de outubro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 5ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 19 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 30º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, o Bel. JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO, 2º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 03/2022, publicado no Diário Oficial de 10/06/2022, a partir de 20/10/2022.

II – Determinar que o Promotor de Justiça indicado acima assumira o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/11/2022, ficando dispensado do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.498/2022**  
**Recife, 19 de outubro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 5ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 19 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a lista final de habilitados votada, formada pelos Membros Alexandre Fernando Saraiva da Costa, Rosângela Furtado Padela Alvarenga e Sérgio Gadelha Souto;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 28º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a Bela. ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA, 8ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 04/2022, publicado no Diário Oficial de 10/06/2022, a partir de 20/10/2022.

II – Determinar que a Promotora de Justiça indicado acima assumira o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/11/2022, ficando dispensado do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.499/2022**  
**Recife, 19 de outubro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 5ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 19 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, o Bel. FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO, 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 05/2022, publicado no Diário Oficial de 10/06/2022, a partir de 20/10/2022.

II – Determinar que o Promotor de Justiça indicado acima assumira o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/11/2022, ficando dispensado do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.500/2022**  
**Recife, 19 de outubro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 5ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 19 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, o Bel. FRANCISCO ASSIS DA SILVA, Promotor de Justiça de Glória do Goitá, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 08/2022, publicado no Diário Oficial de 10/06/2022, a partir de 20/10/2022.

II - Determinar que o Promotor de Justiça indicado acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/11/2022, ficando dispensado do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.501/2022**  
**Recife, 19 de outubro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 5ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 19 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, a Bela. JEANNE BEZERRA SILVA, 1ª Promotora de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 09/2022, publicado no Diário Oficial de 10/06/2022, a partir de 20/10/2022.

II - Determinar que a Promotora de Justiça indicada acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/11/2022, ficando dispensada do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.502/2022**  
**Recife, 19 de outubro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 5ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho

Superior do Ministério Público, realizada em 19 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 5º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, a Bela. ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI, 2ª Promotora de Justiça de Afogados de Ingazeira, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 11/2022, publicado no Diário Oficial de 10/06/2022, a partir de 20/10/2022.

II - Determinar que a Promotora de Justiça indicada acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/11/2022, ficando dispensada do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.503/2022**  
**Recife, 19 de outubro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 5ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 19 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a lista final de habilitados votada, formada pelos Membros Ivan Viegas Renaux de Andrade, Camila Spinelli Regis de Melo Avelino e Crisley Patrick Tostes;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, o Bel. IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE, Promotor de Justiça de Amaraji, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 07/2022, publicado no Diário Oficial de 10/06/2022, a partir de 20/10/2022.

II – Determinar que o Promotor de Justiça indicado acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/11/2022, ficando dispensado do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.504/2022**  
**Recife, 19 de outubro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 5ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 19 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

I – PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, a Bela. RENATA DE LIMA LANDIM, Promotor de Justiça de Gameleira, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 08/2022, publicado no Diário Oficial de 10/06/2022, a partir de 20/10/2022.

II – Determinar que a Promotora de Justiça indicada acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/11/2022, ficando dispensada do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.505/2022**  
**Recife, 19 de outubro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 5ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 19 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça de Correntes, de 1ª Entrância, a Bela. MARIANA CÂNDIDO SILVA, Promotora de Justiça de Saloá, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 04/2022, publicado no Diário Oficial de 10/06/2022, a partir de 20/10/2022.

II - Determinar que a Promotora de Justiça indicada acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/11/2022, ficando dispensada do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.506/2022**  
**Recife, 19 de outubro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 5ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 19 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Custódia, de 1ª Entrância, o Bel. CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL, Promotor de Justiça de Ibirimir, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 05/2022, publicado no Diário Oficial de 10/06/2022, a partir de 20/10/2022.

II - Determinar que o Promotor de Justiça indicado acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/11/2022, ficando dispensado do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.507/2022**  
**Recife, 19 de outubro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 5ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 19 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça de Cupira, de 1ª Entrância, o Bel. OLAVO DA SILVA LEAL, Promotor de Justiça de Flores, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 06/2022, publicado no Diário Oficial de 10/06/2022, a partir de 20/10/2022.

II - Determinar que o Promotor de Justiça indicado acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/11/2022, ficando dispensado do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.508/2022**  
**Recife, 19 de outubro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 5ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 19 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, a Bela. LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO, Promotora de Justiça de Tuparetama, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 07/2022, publicado no Diário Oficial de 10/06/2022, a partir de 20/10/2022.

II - Determinar que a Promotora de Justiça indicada acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/11/2022, ficando dispensada do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.509/2022**  
**Recife, 19 de outubro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Resolução nº 118, de 1º de dezembro de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

2014, do CNMP, que dispõe sobre a Política Nacional de incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Resolução - RES-PGJ nº 009/2021, que regulamenta o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, a Bela. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, 7ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, do exercício da função de Coordenadora do Núcleo de Práticas e Incentivo à Autocomposição, designada pela PORTARIA POR-PGJ N.º 594/2021;

II - Designar o Bel. FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenador do Núcleo de Práticas e Incentivo à Autocomposição – NUPIA até ulterior deliberação.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/10/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 228/2022**  
**Recife, 19 de outubro de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 439809/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 18/10/2022  
Nome do Requerente: GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03/11 a 12/11/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 441982/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 18/10/2022  
Nome do Requerente: MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/11 a 02/12/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para

implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 441993/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 19/10/2022  
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO  
Despacho: Arquite-se em face da desistência do pedido.

Número protocolo: 442004/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 18/10/2022  
Nome do Requerente: ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03/11 a 12/11/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442097/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 18/10/2022  
Nome do Requerente: IRENE CARDOSO SOUSA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/11 a 02/12/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442167/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 18/10/2022  
Nome do Requerente: ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03/11 a 12/11/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442396/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 18/10/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de dezembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01/12 a 10/12/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442398/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 18/10/2022

Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de dezembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01/12 a 10/12/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442398/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 18/10/2022

Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de dezembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01/12 a 10/12/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442392/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 18/10/2022

Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 023/2022, de 14/10/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442389/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 18/10/2022

Nome do Requerente: JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 023/2022, de 14/10/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442388/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 18/10/2022

Nome do Requerente: ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 023/2022, de 14/10/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442387/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 18/10/2022

Nome do Requerente: ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 023/2022, de 14/10/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442382/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 18/10/2022

Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 023/2022, de 14/10/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442381/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 18/10/2022

Nome do Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 023/2022, de 14/10/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442380/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 18/10/2022

Nome do Requerente: EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 023/2022, de 14/10/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442379/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 18/10/2022

Nome do Requerente: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: ascom@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 023/2022, de 14/10/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442374/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 18/10/2022

Nome do Requerente: CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 023/2022, de 14/10/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442373/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 18/10/2022

Nome do Requerente: ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 023/2022, de 14/10/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442372/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 18/10/2022

Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 023/2022, de 14/10/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442366/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 18/10/2022

Nome do Requerente: GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 023/2022, de 14/10/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442365/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 18/10/2022

Nome do Requerente: JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 23/2022, de 14/10/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442364/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 18/10/2022

Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

MARTINS

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 023/2022, de 14/10/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442363/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 18/10/2022

Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 23/2022, de 14/10/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442362/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 18/10/2022

Nome do Requerente: FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 23/2022, de 14/10/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442360/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 18/10/2022

Nome do Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 023/2022, de 14/10/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 247509/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 18/10/2022

Nome do Requerente: ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI

Despacho: Já providenciado via Requerimento Eletrônico nº 396169/2021. Arquive-se.

Número protocolo: 442359/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 18/10/2022

Nome do Requerente: HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 023/2022, de 14/10/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442356/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 18/10/2022

Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 023/2022, de 14/10/2022. À

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Carlos Roberto Santos  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavíael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442355/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 18/10/2022  
Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 023/2022, de 14/10/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442350/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 18/10/2022  
Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 23/2022, de 14/10/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442349/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 18/10/2022  
Nome do Requerente: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 23/2022, de 14/10/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442395/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 18/10/2022  
Nome do Requerente: LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 023/2022, de 14/10/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442397/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 18/10/2022  
Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 023/2022, de 14/10/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442400/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 18/10/2022  
Nome do Requerente: JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 023/2022, de 14/10/2022. À

CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442452/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Aposentadoria por Invalidez  
Data do Despacho: 18/10/2022  
Nome do Requerente: GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA  
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

Número protocolo: 442430/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 18/10/2022  
Nome do Requerente: LUCIO CARLOS MALTA CABRAL  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de abril/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 442434/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 18/10/2022  
Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA  
Despacho: Defiro o pedido de alterações de férias do requerente, programadas para os meses de fevereiro e de março/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o períodos alterados sejam gozados nos meses de janeiro e fevereiro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 442378/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 18/10/2022  
Nome do Requerente: LIANA MENEZES SANTOS  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 441921/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 18/10/2022  
Nome do Requerente: FERNANDO CAVALCANTI MATTOS  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03/11 a 12/11/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442467/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Gozo de Licença Prêmio  
Data do Despacho: 18/10/2022  
Nome do Requerente: RICARDO LAPENDA FIGUEIROA  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de licença-prêmio, em novembro/2022, com período aquisitivo a ser indicado pela Coordenadoria Ministerial de Gestão de

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Carlos Roberto Santos  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavíael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Pessoas. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 442361/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 18/10/2022  
Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 442371/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 18/10/2022  
Nome do Requerente: FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (um) dia de licença-médica ao requerente, no dia 18/10/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 442238/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 18/10/2022  
Nome do Requerente: JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 442002/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 18/10/2022  
Nome do Requerente: FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO  
Despacho: Tornado sem efeito pelo Requerimento Eletrônico nº 442371/2022. Arquite-se.

Número protocolo: 442054/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 18/10/2022  
Nome do Requerente: LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA  
Despacho: Arquite-se em face da desistência do pedido.

Número protocolo: 442111/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 18/10/2022  
Nome do Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de janeiro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 442155/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 18/10/2022  
Nome do Requerente: ROBERTO BRAYNER SAMPAIO  
Despacho: Tramitando via Requerimento Eletrônico nº 442013/2022. Arquite-se.

Número protocolo: 442051/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 18/10/2022  
Nome do Requerente: ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da

requerente, previstas para o mês de maio/2017, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 05 (cinco) dias, a partir de 28/11/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 441949/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 18/10/2022  
Nome do Requerente: ALEN DE SOUZA PESSOA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o período de 13/10 a 01/11/2022, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado de 11/11 a 30/11/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
Chefe de Gabinete

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### AVISO Nº 147/2022 - CSMP Recife, 19 de outubro de 2022

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral – Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e da Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 40ª Sessão Virtual Ordinária/2022, no período de 31 de Outubro a 4 de novembro de 2022. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 26/10/22, e que os votos deverão ser inseridos na pasta “Sessão Virtual” até um dia antes do início da sessão (dia 28/10/22).

Recife, 19 de outubro de 2022.

Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

### AVISO Nº 148/2022 - CSMP Recife, 19 de outubro de 2022 REMOÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DA 2ª INSTÂNCIA, CONFORME ANEXO. INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INTITUCIONAL - >CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS NORMATIVOS->MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA.

Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lira - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ATA Nº 22ª SESSÃO ORDINÁRIA - CSMP****Recife, 19 de outubro de 2022****EXTRATO DA ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Data: 28 de setembro de 2022

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício-Sede Roberto Lyra, nesta cidade

Presidência: Dra. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO - Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais  
Conselheiros Presentes: Dr. RENATO DA SILVA FILHO (substituindo o Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral), Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA e Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO

Presidente da AMPPE: Dr. Deluse Amaral Rolim Florentino

Secretária: Dr. Maria Lizandra Lira de Carvalho

Consubstanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, a Presidente em exercício cumprimentou todos os presentes e solicitou que a Secretária desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Constatado pela Secretária o comparecimento dos Conselheiros acima nominados e a ausência justificada de Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa, em virtude de gozo de férias, de Dra. Nelma Ramos Quaiotti, do Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, sendo representado no ato pelo Dr. Renato da Silva Filho, e de Dr. Paulo Augusto Freitas de Oliveira, Procurador-Geral de Justiça. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra à Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: a Presidente em exercício cumprimentou todos os presentes e informou que as listas dos habilitados nos processos de promoção e remoção serão publicadas até a próxima sexta-feira (30/09/2022); II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE: Dr. Renato da Silva Filho cumprimentou os presentes e registrou que o Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa encontrava-se no gozo de férias. Comunicou, ainda, aos membros que estariam atuando no processo eleitoral de domingo (02/10/2022), que a Corregedoria-Geral estaria de prontidão, à disposição de todos eles, a fim de prestar os devidos auxílios em caso de necessidade. Com a palavra, a Dra. Christiane Roberta saudou a todos e compartilhou a vitória recebida com o prêmio do Conselho Nacional do Ministério Público em sustentabilidade, que é o projeto “Pernambuco Verde: Lixão Zero”. Destacou que o CAO Meio Ambiente está entre os finalistas, aguardando a divulgação, no dia 30/11/2022, do primeiro, do segundo e do terceiro colocados. Compartilhou sua felicidade pela dedicação do trabalho de todas as instituições que contribuíram para que se alcançasse essa grande vitória. Recordou que, em 2019, tinha-se 99 lixões em Pernambuco e que, atualmente (2022,) tem-se apenas 14 lixões ativos e que os demais estão destinando os resíduos sólidos de forma adequada. Pontuou que Pernambuco, diferentemente do Nordeste (que hoje tem 26% de destinação adequada dos seus resíduos sólidos), possui 92% de destinação adequada. Reafirmou que o projeto já é reconhecido nacionalmente, em razão do esforço que Pernambuco fez com todas as instituições envolvidas. Em seguida, o Dr. Ricardo Coelho, aproveitando a oportunidade, convidou todos os promotores e procuradores de justiça a participarem do “Seminário de Gestão de Resíduos: estratégias de atuação internacional”, que ocorrerá no dia 20/10/2022, das 9h às 18h, no auditório da Procuradoria da República em Pernambuco, situado na Av. Agamenon Magalhães. Destacou que será um evento de cunho nacional, que contará com a participação de colegas de outros estados, palestrando e debatendo temas ambientais. Novamente com a palavra, a Dra. Christiane Roberta reforçou o convite feito pelo Dr. Ricardo

Coelho, assinalando que ele será um dos debatedores de um dos três painéis que haverá no evento. Revelou que o primeiro painel tratará do encerramento dos lixões, o segundo cuidará de logística reversa e o terceiro, logística reversa e catadores de materiais recicláveis. Acrescentou que, pela manhã, todos os procuradores-gerais de justiça serão convidados a assinar um termo de adesão de compromisso com a obra que o CNMP, por meio da Comissão de Meio Ambiente, está produzindo. Explicou que esta obra visa levar a todos os estados boas práticas em resíduos sólidos, tais como o projeto “Pernambuco Verde: Lixão Zero”. Por fim, ratificou o convite para que os membros se inscrevam, virtual ou presencialmente, no evento, lembrando que haveria apenas 100 vagas. Por sua vez, a Dra. Deluse Florentino, presidente da AMPPE, cumprimentou todos os presentes e, inicialmente, parabenizou a Dra. Christiane Roberta pelo projeto e o Dr. Ricardo Coelho pela participação no seminário. Justificou sua ausência nas duas últimas sessões do Conselho Superior, asseverando que continua na luta, em Brasília, com relação às pautas de interesse da classe, inclusive a vencimental. Comunicou que, assim como a Corregedoria-Geral, a AMPPE estará, no dia 02/10/2022, de prontidão para atender qualquer necessidade dos associados e associadas durante o processo eleitoral; III – Apreciação da escala de férias dos membros/2023: submetida à discussão e à votação, foi aprovada, à unanimidade dos votantes, a escala de férias dos membros/2023, tendo a Presidente em exercício declarado sua homologação; IV – Aprovação da Ata da 03ª Sessão Extraordinária/2022: Colocado em apreciação o extrato da ata da 3ª Sessão Extraordinária do CSMP, realizada em 14/09/2022, foi aberta a discussão. A Presidente em exercício, então, submeteu o extrato da ata da 3ª Sessão Extraordinária do CSMP/2022 à discussão e à votação, tendo sido aprovado à unanimidade dos votantes; V – Processos apreciados na 33ª e 34ª Sessões Virtuais/2022: A Presidente em exercício registrou, de acordo com o § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 33ª Sessão Virtual, realizada no período de 12 a 16 de setembro de 2022, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 09/09/2022, e dos processos da 34ª Sessão Virtual, realizada no período de 19 a 23 de setembro de 2022, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 16/09/2022. Colocada em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos das referidas sessões virtuais. (Relacionados no anexo I e II); VI – Informações constantes da pauta: VI.1 – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: 02090.000.179/2022, 02141.000.384/2022, 02141.000.395/2022, 02141.000.688/2022, 01571.000.001/2021, 02332.000.156/2021, 01670.000.010/2020, 01670.000.006/2021, 01998.001.028/2021, 01973.000.247/2022, 01670.000.002/2021, 01670.000.003/2021, 01670.000.070/2021, 01670.000.108/2021, 01652.000.129/2022, 02207.000.094/2022, 02308.000.073/2022, 02053.002.066/2022, 02142.000.196/2021, 02090.000.635/2021, 02261.000.007/2022, 02141.000.415/2022, 01640.000.341/2021, 02142.000.196/2021, 01659.000.038/2021, 02090.000.633/2021, 01927.000.277/2022, 02258.000.084/2022, 02261.000.009/2022, 02166.000.550/2021, 01659.000.028/2021, 02326.000.546/2022, 01670.000.011/2021, 01670.000.148/2021, 01670.000.099/2021, 01670.000.012/2021, 01670.000.034/2021, 01670.000.025/2021, 01670.000.078/2021, 01670.000.077/2021, 01670.000.107/2021, 01670.000.105/2021, 01891.000.377/2022, 01891.000.162/2022, 01781.000.205/2021, 01699.000.054/2022, 01670.000.104/2022, 02246.000.095/2022, 01940.000.779/2022, 02172.000.007/2021, 02014.001.890/2021, 02328.000.307/2022, 02053.000.525/2022, 01571.000.002/2021, 02053.000.572/2022, 01632.000.087/2022, 01669.000.173/2022, 01659.000.027/2021, 01670.000.090/2021, 01670.000.146/2021, 01670.000.075/2021, 01670.000.149/2021, 01670.000.024/2021, 01670.000.110/2021, 01670.000.145/2021, 01670.000.019/2021, 01670.000.008/2021, 01670.000.010/2021, 01670.000.033/2021, 01670.000.009/2021, 01670.000.153/2021, 01670.000.147

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes**CONSELHO SUPERIOR**Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Carlos Roberto Santos

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva**COORDENADOR DE GABINETE**  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

/2021, 01759.000.002/2021, 02206.000.099/2022, 02053.000.633/2022, 02053.000.445/2022, 02291.000.137/2020, 02040.000.145/2021, 02040.000.025/2020, 02040.000.046/2021, 02040.000.081/2021, 02040.000.100/2020, 02040.000.047/2021, 01670.000.111/2021, 02301.000.189/2021, 01670.000.112/2021, 01670.000.143/2021, 01670.000.109/2021, 01670.000.113/2021, 01670.000.106/2021, 02307.000.153/2022, 02053.000.727/2022, 02053.000.439/2022, 02430.000.042/2022, 01907.000.072/2022, 01890.000.178/2022, 01879.000.376/2022, 01907.000.069/2022, 1907.000.067/2022, 01907.000.068/2022, 01907.000.070/2022, 01897.000.002/2022, 02143.000.143/2022, 01917.000.082/2022, 01564.000.011/2022, 02141.000.519/2022, 02141.000.440/2022, 01680.000.062/2022, 02141.000.414/2022, 2020/198930, 01716.000.074/2022, 01891.001.424/2022, 01716.000.064/2022, 01680.000.102/2022, 01907.000.071/2022, 02256.000.321/2022, 01673.000.075/2022, 01680.000.067/2022, 02018.000.056/2021, 01879.000.201/2022, 01680.000.102/2020, 01581.000.009/2022, 01680.000.067/2022, 01891.001.734/2022, 01734.000.094/2020, 01891.000.775/2022, 01891.000.870/2022, 01891.002.190/2022, 01907.000.075/2022, 01897.000.002/2022, 01734.000.119/2020, 01891.000.569/2022, 01907.000.073/2022, 01555.000.005/2022, 02430.000.011/2022, 01879.000.272/2021, 01879.000.164/2022, 01574.000.014/2022, 02256.000.114/2022, 02328.000.929/2021, 02030.000.073/2022, 01872.000.100/2022, 01712.000.108/2022, 01555.000.005/2022, 02053.001.024/2022, 02141.000.465/2022, 01871.000.095/2021, 02053.000.741/2022, 01891.001.987/2022, 02141.000.467/2022, 01998.000.580/2020, 01891.001.527/2022, 02430.000.032/2021, 01857.000.002/2022, 01783.000.166/2022, 01891.001.564/2022, 01729.000.123/2021, 02262.000.454/2022, 02019.000.927/2021, 1891.001.580/2022, 02326.001.492/2021, 01670.000.007/2021, 01670.000.005/2021, 01998.001.480/2021, 01998.001.486/2021, 01907.000.065/2022, 01884.000.486/2022, 01712.000.108/2022, 02075.000.353/2022, 01633.000.240/2022, 01633.000.248/2022, 01907.000.074/2022; VI.II – Conversão de PP's em IC's: 01737.000.059/2022, 02006.000.012/2022, 02261.000.077/2021, 02326.001.320/2021, 01975.000.497/2021, 01871.000.278/2021, 01871.000.313/2021, 2019/358894, 01975.000.497/2021, 2020/198875, 02419.000.002/2021, 2020/324427, 02053.002.952/2021, 02006.000.008/2022, 02165.000.421/2021, 01680.000.017/2021, 01871.000.339/2021; VI.III – Prorrogação de Prazo: 01939.000.186/2021, 01998.000.645/2020, 01876.000.164/2021, 01876.000.176/2021, 02053.001.679/2021, 02053.001.620/2021, 01907.000.010/2021, 01998.000.434/2021, 01876.000.177/2021, 02053.000.342/2020, 02053.000.641/2021, 02053.000.396/2020, 02053.001.323/2021, 02053.000.235/2021, 02053.002.040/2021, 01891.000.984/2020, 02053.001.083/2020, 02050.000.047/2021, 02053.000.896/2020, 02308.000.024/2020, 01891.001.544/2021, 01891.001.516/2021, 02053.000.392/2020, 01998.000.749/2020, 01674.000.114/2021, 01998.001.097/2021, 01872.000.050/2020, 02061.000.375/2022, 02053.000.894/2021, 2018/28647, 02318.000.022/2020, 01891.001.545/2021, 02053.001.558/2020, 01891.001.512/2021, 01891.000.817/2021, 02061.002.569/2021, 2012/948661, 02061.001.427/2020, 01998.000.882/2021, 02328.000.122/2020, 01891.000.978/2020, 01688.000.089/2020, 01688.000.067/2020, 01891.001.540/2021, 02053.000.941/2020, 02308.000.151/2022, 01891.001.526/2021, 02053.001.077/2021; VI.IV – Declínio de Atribuição: 01891.001.193/2021; VI.V – Termo de Ajustamento de Conduta - TAC: 02201.000.037/2022 e 02163.000.014/2022; VI.VI – Suspeição: 0002942-31.2022.8.17.3220; VI.VII – Recomendação: 01712.000.169/2022, 02332.000.156/2021, 01589.000.022/2022, 01648.000.076/2022, 01648.000.058/2022, 01917.000.178/2022, 01872.000.150/2020, 02097.000.003/2022, 01686.000.128/2022, 01781.000.286/2022, 02035.000.215

/2022, 02075.000.292/2021, 01669.000.173/2022, 01669.000.171/2022, 01708.000.157/2022, 02188.000.002/2022, 01708.000.159/2022, 01627.000.005/2022, 01680.000.069/2022, 01559.000.011/2022, 01693.000.103/2022, 01699.000.114/2022, 01661.000.180/2022, 01708.000.151/2022, 02283.000.008/2022, 02326.000.405/2022, 02090.000.083/2022, 02158.000.467/2022; VI.VIII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas: da 4ª Sessão Ordinária, publicada em 04.02.2020, onde consta: 2015/1038531, leia-se: 2013/1038531; da 39ª Sessão Ordinária, publicada em 2019/2036041, onde consta: 2013/1103838, leia-se: 2016/228505; da 10ª Sessão Ordinária, publicada em 22.05.2020, onde consta: 2013/1180390, leia-se: 2017/2634460; da 1ª Sessão Ordinária, publicada em 10.01.2019, onde consta: homologação do arquivamento do Auto 2015/1918855, leia-se: não homologação do Auto 2015/1918855; VI.IX – Diversos: 01866.000.168/2022, 02142.000.209/2021, 01631.000.220/2022, 01693.000.019/2021; VII – Julgamento do Processo SEI 19.20.0239.0009313/2020-13 – Relator Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO: o relator solicitou a suspensão do julgamento, considerando a exigência de quórum qualificado (2/3) para deliberação da matéria, o que foi deferido pela Presidente em exercício. Assim, foi determinada a suspensão do julgamento até sessão posterior com o quórum atendido; VIII – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0007004/2022-28 – Relator Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO: o relator também solicitou a suspensão do julgamento até a próxima sessão ordinária do Conselho Superior, a fim de que fosse a Coordenadora da Central de Inquérito convidada a participar do julgamento do procedimento em epígrafe, o que foi deferido pela Presidente em exercício. Finalizando a sessão, Dr. Marco Aurélio solicitou a palavra e propôs que, com relação aos processos antigos de correição e inspeção que se encontravam no acervo do CSMP, fosse mantido o acordo informal entre a Secretaria do CSMP e da CGMP, a fim de que fossem certificadas as últimas correições e inspeções na promotoria de justiça analisada e que a manifestação dos conselheiros fosse pela perda do objeto e remessa dos autos à Corregedoria para arquivamento. A proposta foi aceita à unanimidade, pelos demais conselheiros presentes. A Presidente em exercício agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### PORTARIA Nº SUBADM 1027/2022 Recife, 19 de outubro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017; Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0639.0024348/2022-21 protocolado o SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor MARCELLO LYRA DE VASCONCELOS,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.025-5, lotado na Promotoria de Justiça de Olinda, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP- 1, por um período de 11 dias, contados a partir de 17/10/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular LEONARDO BEZERRA LEAL, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.606-7;

II – Esta portaria entra em vigor a partir de 17/10/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de outubro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 1029/2022

Recife, 19 de outubro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição com Sede em Caruaru;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1025/2022 de 18/10/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de outubro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 1030/2022

Recife, 19 de outubro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005

de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 10ª Circunscrição com Sede em Nazaré da Mata;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 943/2022 de 28/09/2022 e POR - SUBADM Nº 1025/2022 de 18/10/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de outubro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 1031/2022

Recife, 19 de outubro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 2ª Circunscrição com Sede em Petrolina;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 943/2022 de 28/09/2022 e POR - SUBADM Nº 1025/2022 de 18/10/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de outubro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº SUBADM 1032/2022****Recife, 19 de outubro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1024/2022 de 18/10/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de outubro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 1033/2022****Recife, 19 de outubro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 442300/2022;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor MARCOS HENRIQUE BENEVIDES DE MENEZES, Técnico Ministerial - Eletrônica, matrícula nº188.659-2, lotado na Divisão Ministerial de Central de Serviços, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 24/11/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de outubro de 2022.

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 1034/2022****Recife, 19 de outubro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0262.0015685/2021-87 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ISABEL CRISTINA DE ANDRADE LIMA E SILVA, Analista Ministerial – Pedagogia, matrícula nº 188.637-1, lotada no Escola Superior do Ministério Público, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Coordenação Pedagógica, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 18 dias, contados a partir de 10/10/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular, MARILUCIA ARRUDA DE ASSUNÇÃO, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.066-7;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 10/10/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de outubro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 1035/2022****Recife, 19 de outubro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0764.0024981/2022-67 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora MARIA MAGDALA DE MELO ALVARES,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.070-0, lotada na Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital, para o exercício das funções de Administrador de Sede Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 17/10/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular, MARCELO BANDEIRA DE MELO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.322-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 17/10/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de outubro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 1036/2022

Recife, 19 de outubro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0025139/2022-26, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor GIVALDO GOMES DA SILVA, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188.627-4, lotado na Divisão Ministerial de Tesouraria, para o exercício das funções Gerente do Departamento Ministerial Orçamentário e Financeiro, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP- 5, por um período de 10 dias, contados a partir de 17/10/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular ARISTHON JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 171.501-1;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 17/10/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de outubro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

#### DECISÃO Nº SEI nº 19.20.0766.0021114/2022-74

Recife, 19 de outubro de 2022

SEI nº 19.20.0766.0021114/2022-74

Natureza: Notícia de Fato Origem: CI nº 22/2022 – CAOPEDU

Interessado: Sérgio Gadelha Souto, Coordenador do CAOP Educação

Assunto: Análise de constitucionalidade do artigo 6º, II e parágrafo primeiro, da Lei nº 15.487/2015.

DECISÃO Acolho a manifestação do Núcleo de Controle de Constitucionalidade - NCC e, tendo em vista ofensa aos artigos 15, parágrafo único; 176; 178, I, V, e §1º; 179, II; 193, I; e 195, II, todos da Constituição do Estado de Pernambuco, além das disposições dos artigos 22, I; 23, II; 24, XIV, e parágrafos 2º e 4º; 205; 206, I; 208, III; 211, §4º; e 227, §1º, I, todos da Constituição Federal, determino que seja elaborada a inicial da ação direta de inconstitucionalidade em desfavor do artigo 6º, II e parágrafo primeiro, da Lei nº 15.487/2015. Outrossim, determino que a referida minuta de ação direta de inconstitucionalidade seja submetida ao Procurador-Geral de Justiça, bem como comunicado o seu ajuizamento ao interessado, enviando-lhe cópias da exordial, do parecer técnico e da presente decisão. Publique-se, e arquite-se. Recife, data da assinatura eletrônica. CARLOS ROBERTO SANTOS Subprocurador-geral de Justiça em Assuntos Jurídicos (Atuando sob delegação dada pela POR-PGJ Nº 1246/2022)

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHOS CG Nº 191/2022

Recife, 19 de outubro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1562

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 19/10/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1563

Assunto: Notícia de Fato nº 045/2022

Data do Despacho: 19/10/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1564

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 19/10/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1565

Assunto: PGA nº 016/2022

Data do Despacho: 19/10/22

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 126/2022

Data do Despacho: 17/10/22

Interessado(a): CAO Criminal

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício nº 026/2022

Data do Despacho: 18/10/22

Interessado(a): Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lira - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 442573/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 18/10/2022  
Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)  
Assunto: Notícia de Fato nº 043/2022  
Data do Despacho: 17/10/2022  
Interessado: (...)  
Pronunciamento: Nesse trilhar, e inexistindo providência a ser adotada por esta Corregedoria Geral acerca do fato noticiado, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento ao interessado. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)  
Assunto: Solicitação de Informações nº 025/2022  
Data do Despacho: 17/10/2022  
Interessado: (...)  
Pronunciamento: Considerando que o prazo de conclusão do presente feito está prestes a expirar e a necessidade de adequada análise dos elementos informativos colacionados aos autos, determino a prorrogação deste procedimento por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)  
Assunto: PI CGMP nº 1549 e 1551/2022  
Data do Despacho: 17/10/2022  
Interessado: (...)  
Pronunciamento: Cuida-se de novos expedientes encaminhados pela senhora (...), os quais dão conta, uma vez mais, de questões que não guardam relação com as atribuições desta Corregedoria Geral e que já foram reportadas às autoridades competentes. Nesse trilhar, determino o arquivamento dos presentes expedientes, com as baixas e anotações de estilo.  
Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)  
Assunto: PI CGMP nº 1542/2022  
Data do Despacho: 17/10/2022  
Interessado: (...)  
Pronunciamento: A par do acima exposto, e objetivando melhor subsidiar a análise da presente reclamação, determino a realização de consulta junto ao Sistema SIM (Sistema de Tramitação Eletrônica de Feitos Extrajudiciais deste MPPE), a fim de identificar se existe procedimento extrajudicial no âmbito da Promotoria de Justiça de (...) atinente aos fatos relatados pela noticiante, providenciando, ato contínuo, a sua correspondente juntada aos presentes autos. Cumprida a diligência, voltem-me os autos para manifestação. Registre-se o presente expediente como Notícia de Fato. Finalmente, para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)  
Assunto: PI 1513/2022

Data do Despacho: 17/10/2022  
Interessado: (...)  
Pronunciamento: A par dos fatos noticiados e, ante a necessidade de melhor subsidiar a análise da presente reclamação, determino, como providência inicial, a expedição de ofício ao(a) Promotor(a) de Justiça noticiado(a) solicitando informações sobre o atual andamento do Inquérito Policial nº (...). Cumprida a diligência supra, voltem-me os autos conclusos para manifestação. Registrem-se as presentes peças como Notícia de Fato. Finalmente, para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Dê-se ciência da presente manifestação ao noticiante e ao Corregedor-Auxiliar da região. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)  
Assunto: Solicitação de Informações nº 027/2022  
Data do Despacho: 17/10/2022  
Interessado: (...)  
Pronunciamento: Após a resposta, voltem-me os autos para exame. Publique-se, com as devidas cautelas.

Número Processo SEI: (...)  
Assunto: PI CGMP nº 1561/2022  
Data do Despacho: 18/10/2022  
Interessado: (...)  
Pronunciamento: Nesse trilhar, determino o arquivamento do presente expediente, com as baixas e anotações de estilo. Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
Corregedor-Geral Substituto

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

#### RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01872.000.284/2021 Recife, 11 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA  
Procedimento nº 01872.000.284/2021 — Inquérito Civil

#### RECOMENDAÇÃO Nº 01872.000.284/2021-0001

Inquérito Civil 01872.000.284/2021

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, que esta subscreve, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput" e 129 inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I e II c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98.

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio público compreende não apenas a adoção de medidas repressivas de responsabilização, mas também o manejo de atos com vistas à preservação, prevenção e contenção de prejuízos ao erário;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade desenvolvida pela Administração Pública sujeita-se a variados mecanismos de controle por parte dos órgãos constitucionalmente instituídos, noção que deriva da essência do princípio constitucional da separação e harmonia entre os poderes;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "Art. 1º A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.";

CONSIDERANDO que a Administração Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade preconiza o acesso difuso do público às informações relativas às atividades do Estado, conferindo transparência à gestão da coisa pública e permitindo o controle interno e externo da legitimidade das condutas dos agentes públicos;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade espelha dimensão coletiva, no sentido de que a todos, de modo geral, deve-se assegurar o direito de acesso à informação;

CONSIDERANDO constituir, o direito à participação na gestão pública que pressupõe o acesso à informação, desinente do art. 1º, caput da CF-88 e corolário de efetividade dos princípios da Moralidade e Publicidade, erigidos no Art. 37 da Constituição Federal, direito transindividual de natureza difusa de resguardo obrigatório por este órgão ministerial;

CONSIDERANDO que, para dar concretude a essa principiologia, a Constituição Federal de 1988 erigiu o direito fundamental de acesso à informação (art. 37, §3º, II), regulamentado em nosso ordenamento pela Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei n.º 12.527/2011) que visa garantir o acesso dos usuários aos registros administrativos e às informações sobre atos de governo, desde que respeitados o direito à intimidade, à vida privada e às situações legais de sigilo, encarado este último, como exceção;

CONSIDERANDO as notícias de irregularidades na gestão de imóveis locados pelo Município de Portal da Transparência do Município de Petrolina-PE, concernentes: 1- à ausência de publicidade nos contratos de locação de imóveis pelo Município e 2 – à falta de aposição de placas informativas nos prédios públicos alugados, as quais, após acesso ao sítio de transparência municipal e conhecimento da realidade vivenciada no município, foram reputadas subsistentes por este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual n.º 16.811/2020, notadamente em seus arts. 1º e 2º, que impõe a obrigação de aposição de placas informativas em prédios públicos alugados, em local visível, apontando os dados referentes ao contrato de aluguel firmado;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Município de Petrolina, com cópia para a sua Procuradoria Geral, que adote as providências necessárias para observância ao princípio administrativo da publicidade, visando outorgar transparência aos contratos de locação firmados pela Edilidade, relativos a bens imóveis e especialmente:

1) que promova a aposição de placas informativas em prédios públicos alugados, em local visível, apontando os dados referentes ao contrato de aluguel firmado, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 16.811/2020, com informações suficientes e aptas a possibilitar consulta do seu inteiro teor no sítio de

transparência municipal;

2) que publique no sítio de transparência municipal, de forma acessível ao público em geral, o integral teor de todos os contratos de locação de bens imóveis formalizados pelo Município de Petrolina/PE;

3) Que promova a adequada e imediata divulgação da presente Recomendação, afixando-a em quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Petrolina/PE e no sítio eletrônico da Prefeitura de Petrolina/PE;

4) que demonstre o cumprimento das determinações constantes da presente recomendação no prazo de 30 (trinta) dias, podendo-se prorrogar o prazo de resposta a pedido e desde que devidamente justificado pelo requerente, encaminhando-se comprovação a esta 2ª Promotoria de Cidadania – Curadoria do Patrimônio Público e Social;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências requisitadas e sua inobservância caracterizará o dolo do destinatário em eventual responsabilização por ato de improbidade administrativa, podendo implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais necessárias à garantia da sua eficácia.

E consignar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário-geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

II - Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social para conhecimento.

Autue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRASE.

Petrolina, 11 de outubro de 2022.

Carlan Carlo da Silva,  
Promotor de Justiça.

## RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01767.000.002/2022 Recife, 19 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ  
Procedimento nº 01767.000.002/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, em exercício na Comarca de Itambé/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; bem como no art.201, inc. VIII e §§ 2º e 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal dispõe que "A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes";

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei no. 8.069/90, o qual estabelece que "é crime a venda à criança e ao adolescente de: I omissis; II bebidas alcoólicas";

CONSIDERANDO que o ato acima exposto e praticado rotineiramente é crime a teor do art. 243 do referido diploma legal, in verbis: "Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica. Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave".

CONSIDERANDO a necessidade de se prevenir e coibir essa prática delitativa que compromete o desenvolvimento social e psicológico, bem como o crescimento digno e sadio das crianças e dos adolescentes deste município;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII, do art. 30 da Constituição Federal de 1988, no sentido de que "incube ao Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano". Daí, a compreensão de que cabe ao Município estabelecer regras para concessão de alvarás de funcionamento de bares, restaurantes e outros estabelecimentos no perímetro de segurança escolar, como também fixar sanções administrativas àqueles que descumprirem tais regras;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual no. 10.454/90, que fixou como perímetro de segurança escolar, a área contígua a cada escola, compreendida num diâmetro de cem metros do seu epicentro, a fim de que se preserve o alunado, funcionários e professorado de ameaças diversas de pessoas capazes de causar qualquer tipo de violência, tráfico e venda de quaisquer substâncias e produtos nocivos à saúde e qualquer forma de corrupção, tudo conforme previsão dos artigos 1º e 2º do referido diploma legal;

CONSIDERANDO que é notório o funcionamento de diversos estabelecimentos comerciais, dentre bares e barracas que comercializam bebidas alcoólicas, localizados no entorno das escolas, municipais ou estaduais, descumprimento o limite de cem metros estabelecido na supracitada Lei;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1463/2003 criou o Código de Posturas do Município de Itambé-PE, o qual "contém as medidas de polícia administrativa a cargo do Município em matéria de higiene, ordem pública e funcionamento dos estabelecimentos comerciais e industriais, instituindo as necessárias relações entre o poder público local e as pessoas a ser cumprida, respeitada e acatada pela coletividade".

CONSIDERANDO que é dever do ente público fiscalizar os estabelecimentos comerciais, em razão do poder de polícia, se os mesmos encontram-se regularmente (funcionando mediante os respectivos alvarás), e se estiverem funcionando sem autorização municipal, é dever do ente público promover as medidas administrativas necessárias à sua regularização ou ao seu fechamento.

CONSIDERANDO que conceder alvará de funcionamento fora das hipóteses legais fere os princípios da legalidade, da moralidade, e não raras vezes da impessoalidade, submetendo o servidor público responsável pela autorização ilegal às sanções da Lei da Improbidade (Lei 8.429/92), sem prejuízo de

sanção administrativo disciplinar;

RESOLVE RECOMENDAR à Exma. Sra. Prefeita do Município de Itambé que:

(I) Garanta a observância do perímetro de segurança escolar, na forma preconizada na lei estadual;

(II) Proíba a concessão de alvarás de funcionamento a carrocinhas, barracas, trailers e similares, no perímetro de segurança escolar;

(III) Regularize a concessão de alvarás de funcionamento para os imóveis localizados no perímetro de segurança escolar, onde funcionem bares, restaurantes, lanchonetes e similares, consoante a vedação de venda e consumo de bebidas alcoólicas, dentre outras substâncias nocivas à saúde das crianças e adolescentes (cigarros, dentre outras definidas por equipe técnica da secretaria de saúde municipal), durante o funcionamento das atividades escolares normais (segunda a sexta-feira) ou feriados/finais de semana (quando houver atividade escolar), atentando-se, também, ao disposto nos arts. 144 e 145, da Lei Municipal nº 1463/2003;

(IV) Notifique os bares, restaurantes e similares existentes no referido perímetro, quer possuam, ou não, alvará de funcionamento, sobre a total proibição de venda de bebida alcoólica e outras substâncias nocivas à saúde das crianças e adolescentes, durante funcionamento das escolas;

(V) No exercício do poder de polícia aplique as sanções cabíveis, bem como as medidas judiciais cabíveis, aos infratores que, por ação ou omissão, cometa, instigue ou auxilie na prática das condutas vedadas na Lei Estadual nº 10.454/90.

FIXA-SE o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para que a destinatária se manifeste sobre o acatamento da presente recomendação e o prazo de 90 (noventa) dias para remessa a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail [pjitambe@mppe.mp.br](mailto:pjitambe@mppe.mp.br), as providências adotadas para seu fiel cumprimento da presente Recomendação.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- a) À Exma. Sra. Prefeita do Município de Itambé, para conhecimento e cumprimento;
- b) Ao CDL (ou qualquer outra organização assemelhada), para conhecimento e orientação dos seus filiados/associados;
- c) Às rádios locais para conhecimento e divulgação;
- d) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- e) Aos Centros de Apoio Operacional Defesa da Educação (CAO Educação) e Defesa da Infância e Juventude (CAO Infância e Juventude) do MPPE, para conhecimento e registro;
- f) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Itambé, 19 de setembro de 2022.

Janine Brandão Moraes,  
Promotor de Justiça de Itambé.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02154.000.023/2022**  
**Recife, 18 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA  
Procedimento nº 02154.000.023/2022 — Procedimento Preparatório

**RECOMENDAÇÃO Nº - 2022**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante que esta subscreve, em exercício na Comarca de Abreu e Lima, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inc. II, da Constituição Federal c/c art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações, art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93, além do art. 201, inc. VIII, da Lei nº 8.069/90 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 131 da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 132 do ECA, "Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha";

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto instituição destinada constitucionalmente a "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, II, CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127, caput, da CF) tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que os Conselheiros Tutelares são, por definição, agentes públicos em sentido lato, mesmo exercendo suas atividades em caráter temporário e transitório, estando sujeitos aos direitos e obrigações advindas de sua atividade pública, sendo considerados agentes honoríficos que exercem função pública relevante;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 135 do ECA, "o exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante", o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público "lato sensu";

CONSIDERANDO que o art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que a municipalidade disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, devendo constar da lei orçamentária a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares;

CONSIDERANDO que, por ocasião da elaboração da Lei Municipal, devem ser observadas as recomendações expedidas pelo Conanda, por meio da Resolução nº 170/2014, que estabeleceu parâmetros para a criação e o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 139 do CONANDA, de 17 de março de 2010, que regulamenta a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares dispõe, expressamente, em seu art. 37, acerca da imprescindibilidade da dedicação exclusiva dos conselheiros, nos seguintes termos: "Art. 37. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.";

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170 do CONANDA, de 10 de dezembro de 2014, igualmente previu, em seu artigo 38, a vedação de exercício concomitante de qualquer outra atividade, pública ou privada, nos seguintes termos: "Art. 38. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada";

CONSIDERANDO que está em plena vigência a Lei Municipal que dispõe sobre o Conselho Tutelar de Abreu e Lima, a qual, em consonância com os parâmetros estabelecidos pelo CONANDA, prescreve, em seu art. 9º, que "a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada";

CONSIDERANDO que a exclusividade e a dedicação exclusiva é exigida para a função de Conselheiro Tutelar justamente para se alcançar os princípios basilares previstos na CF/1988 e no ECA/1990, como os princípios da Proteção Integral e da Prioridade Absoluta;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é permanente, de acordo com a Lei Federal 8.069/1990, e funciona 24 (vinte e quatro) horas por dia para que haja justamente celeridade e eficácia nos atendimentos;

CONSIDERANDO que o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, de acordo com a Lei Municipal 987/2015, é das 7h às 18h, de segunda a sexta feira, durante o expediente normal, devendo cada conselheiro cumprir jornada de 40h semanais, para além dos plantões noturnos e de fins de semana e feriados;

CONSIDERANDO que o exercício da função de conselheiro tutelar compreende, não só o horário de expediente ordinário do Conselho Tutelar, com escala interna para atendimento ao público (sem prejuízo do exercício de atividades externas, previamente acordadas no pleno, tais como, participação em audiência judicial ou extrajudicial, participação em reuniões, fóruns, seminários e conferências, além de formação continuada e visitas domiciliares), mas também os plantões no período noturno e nos feriados e finais de semana, devendo os seus integrantes estar comprometidos com a proteção integral de crianças e adolescentes, o que exige um envolvimento completo do conselheiro e que vai além da disponibilidade de horário ou tempo para o exercício do trabalho;

CONSIDERANDO que, estando fixada na legislação municipal a jornada de trabalho em 40h semanais, para além dos plantões noturnos e de fins de semana e feriados, é de se exigir o cumprimento de tal expediente, sendo inviável, portanto, o exercício de outra atividade, eis que todas as manhãs e todas as tardes ficam ocupadas, em razão das inúmeras atividades relativas à função dentro e fora da sede;

CONSIDERANDO que, ainda que fosse possível a pretendida acumulação, independentemente de que fosse esta remunerada ou não, somente poderia ser aceita desde que não interferisse na jornada diária de trabalho,;

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Preparatório nº 02154.000.023/2022, a fim de investigar e fiscalizar suposto descumprimento da obrigação de dedicação exclusiva por parte de um(a) Conselheiro(a) Tutelar de Abreu e Lima, que estaria

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Carlos Roberto Santos  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

exercendo atividade paralela de estágio junto à Defensoria Pública deste Município;

CONSIDERANDO que restou comprovada a prática da atividade naqueles autos, tendo o(a) Conselheiro(a) sido formalmente advertida da impossibilidade de manutenção do exercício concomitante, e considerando ainda, que durante a instrução processual foram trazidas notícias de que outros conselheiros também exerceriam atividades paralelas, em flagrante descumprimento da obrigação de dedicação exclusiva inerente ao cargo;

CONSIDERANDO que o(a) referido(a) conselheiro(a) declarou, em audiência extrajudicial, que a prática do estágio teria sido levada ao conhecimento do Pleno do Conselho Tutelar de Abreu e Lima, o qual deliberara por autorizá-lo;

CONSIDERANDO ainda que, mesmo que se fizesse possível uma flexibilização, o(a) próprio(a) conselheiro(a) admitiu que estaria cumprindo seu horário duas vezes por semana, das 8h00 às 12h00 (horário este que podia ser prorrogado em até duas horas em cada dia), conflitando frontalmente, portanto, com a carga horária mínima de 40(quarenta) horas semanais imposta nos termos da lei;

RECOMENDA AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA / PE:

1. Que se abstenham de realizar qualquer outra atividade, remunerada ou não, pública ou privada, sendo obrigatório o cumprimento do regime de dedicação exclusiva a todos os Conselheiros Tutelares (art. 9º Lei 0987/2015, art. 37 da Resolução nº 139 do CONANDA e art. 38 da Resolução nº 170 do CONANDA), sob pena de instauração dos procedimentos cabíveis para a perda da função;

2. Que declarem a esta Promotoria, no prazo de 10 dias contados da publicação desta Recomendação, por escrito, o não exercício concomitante de outra atividade, comprovando a solicitação de seu desligamento imediato, em caso de opção pela permanência no referido Conselho .

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

a) ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Abreu e Lima, para conhecimento e adoção das providências cabíveis caso não seja feita a opção necessária dentro do prazo assinalado;

b) à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;

c) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, por meio eletrônico, para ciência.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 10 (dez) dias a esta Promotoria de Justiça.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária à sua implementação por este Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Abreu e Lima, 18 de outubro de 2022.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte  
Promotora de Justiça

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº. 01877.000.335/2022**  
**Recife, 19 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA  
CURADORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

RECOMENDAÇÃO Nº. 01877.000.335/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante Legal infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina/PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Urbanismo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº. 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Parquet, destaca-se a de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, sempre que se cuidar de lhe garantir o respeito, na forma do artigo 27 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que, no exercício dessas atribuições, pode o Ministério Público, dentre outras providências, expedir recomendações e notificações dirigidas aos órgãos/entidades da Administração Pública Direta e Indireta;

CONSIDERANDO que a expedição de recomendações e notificações pelo Órgão Ministerial visa não apenas a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, como também o respeito aos interesses cuja defesa lhe cabe promover, podendo, no exercício destes instrumentos, fixar prazos e medidas razoáveis a cargo dos responsáveis (art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993 c/c art. 80 da Lei nº 8.625/1993);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº. 01877.000.335/2022, destinado a acompanhar e fiscalizar de forma continuada, as políticas públicas relacionadas ao controle e prevenção das queimadas na zona rural do Município de Petrolina.

CONSIDERANDO as reuniões realizadas no dia 14 e 19 do mês em curso, no Ministério Público foram apresentados dados preocupantes que revelam a necessidade de uma agenda interinstitucional voltada ao desenvolvimento de ações de sensibilização e informação da população, principalmente de produtores rurais, sobre os riscos do manuseio do fogo em atividades agropecuárias e como método de destruição de resíduos e lixo, bem como articulação estratégica dos órgãos estatais para prevenir e combater queimadas e incêndios, mas também punir os responsáveis pelos danos patrimoniais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ambientais;

CONSIDERANDO que a degradação do meio ambiente enseja responsabilização sob as esferas civil, administrativa e criminal do seu causador, segundo preconiza as disposições da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981- Política Nacional do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público controlar a produção, comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que são padrões de qualidade do ar as concentrações de poluentes atmosféricos que, ultrapassados, poderão, afetar a saúde, a segurança e o bem estar da população, bem como causar danos à flora e à fauna, aos materiais e ao meio ambiente em geral;

CONSIDERANDO que poluição é a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

CONSIDERANDO que são padrões de qualidade do ar as concentrações de poluentes atmosféricos que, ultrapassadas, poderão afetar a saúde, a segurança e o bem estar da população, bem como ocasionar danos à flora e à fauna, aos materiais e ao meio ambiente em geral (art. 1º, Resolução CONAMA nº. 003/90);

CONSIDERANDO que consiste em poluente atmosférico qualquer forma de matéria ou energia com intensidade e em quantidade, concentração, tempo ou características em desacordo com os níveis estabelecidos, e que tornem ou possam tornar o ar: I – impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde; II – inconveniente ao bem-estar público; III – danoso aos materiais, à fauna e flora; IV – prejudicial à segurança, ao uso e gozo da propriedade e às atividades normais da comunidade;

CONSIDERANDO que, sobre os efeitos à saúde humana, fumaça e a fuligem causam ou agravam doenças respiratórias, tais como bronquite e asma, dores de cabeça, náuseas e tonturas, irritação na garganta, tosse e conjuntivite. Podem provocar alergias na pele e respiratórios, problemas gastrointestinais e intoxicar. Em casos mais graves, podem levar à morte;

CONSIDERANDO os altos índices de queimadas e da notória necessidade da melhoria na fiscalização das queimadas na zona rural têm ocorrido no Município de Petrolina;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e indisponíveis, em específico, o meio ambiente e a saúde;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº. 008/2014 da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) que disciplina os procedimentos deste órgão referentes à autorização para uso do fogo controlado em propriedades e posses rurais mediante o estabelecimento de normas de precaução relativas ao emprego do fogo em práticas agropastoris e florestais no Estado de Pernambuco e dá outras providências;

CONSIDERANDO o art. 6º, da supradita normativa, prevê que o interessado, previamente à operação de emprego do fogo, deverá observar uma série de requisitos para poder empregá-lo;

CONSIDERANDO que se estima que a maior parte dos incêndios

decorrem de ação humana, proposital ou acidental. As causas podem ser diversas, tais como: queima para plantio ("broca"), queima para rebrota de pastagem, vandalismo, velas para rituais religiosos, fogueiras, queima de lixos, etc.;

CONSIDERANDO que o manejo do fogo, principalmente o combate a um incêndio, exige cautela, cuidados especiais, treinamento e equipamentos de segurança. Exatamente por ser tarefa árdua e prevenir é sempre a melhor opção;

CONSIDERANDO que provocar incêndio em mata ou floresta é crime ambiental, com pena prevista de reclusão, de dois a quatro anos, e multa (art. 41, da Lei nº 9.605, de 1998);

CONSIDERANDO que o incêndio criminoso, a depender das proporções, pode ter como consequência a poluição do ar atmosférico, o que também é crime (art. 54, da Lei nº 9.605, de 1998);

CONSIDERANDO que, causar qualquer outro tipo de incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, também é crime, segundo o art. 250, do Código Penal, punível com pena de reclusão de três a seis anos, cuja pena final pode chegar a oito anos de reclusão se for enquadrado nas hipóteses do § 1º do art. 250, do Código Penal;

CONSIDERANDO o Código Municipal de Meio Ambiente de Petrolina/PE (Lei nº. 1.199/02) regula, fundamentado no interesse local, a ação do Poder Público Municipal e sua relação com o cidadão e instituições públicas e privadas, na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

CONSIDERANDO que o Código Ambiental Municipal estabelece, em seu art. 7º, inciso XVIII, que são atribuições do Órgão de Meio Ambiente atuar em caráter permanente, na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídas ou degradadas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO a tríplice responsabilização dos agentes públicos – penal, civil e administrativa, mormente em razão do poder de polícia que detém instituído a fim de defender, conservar, preservar e fiscalizar (condutas ativas e passivas) o meio ambiente no presente e também para as futuras gerações, podendo condicionar e restringir a função (uso e gozo) de bens, atividades e direitos da pessoa, em benefício do coletivo, como um direito fundamental da própria existência humana;

CONSIDERANDO o artigo 66 da Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº. 9.606/98) que estabelece que o funcionário público que faz afirmação falsa ou enganosa, omite a verdade, sonega informações ou dados técnico-científicos em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental, é punido com pena de reclusão de um a três anos e multa – conduta chamada pela doutrina de falsidade ideológica ambiental;

CONSIDERANDO que a ação lesiva perpetrada ao meio ambiente e a omissão do Poder Público diante do fato constatado poderão causar catástrofes naturais à população petrolinense, bem como prejuízos que poderão repercutir em

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Carlos Roberto Santos  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavíael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

caráter permanente durante gerações;

CONSIDERANDO a necessidade de alertar a população que os incêndios podem causar grandes prejuízos à biodiversidade, além de destruir a vegetação nativa e matar pássaros e animais silvestres. Também podem provocar sérios prejuízos financeiros, colocar em risco a vida de pessoas e animais domésticos e ainda atingir casas, galpões, armazéns e instalações rurais, etc.;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº. 003/2019, que regulamenta em seu artigo 8º que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

RESOLVE, nos autos do Procedimento Administrativo nº. 01877.000.335/2022:

1. DETERMINAR a ampla divulgação desta Recomendação, veiculando-a nas mídias acessíveis ao público em geral para fins de conscientização acerca dos males causados pelas queimadas, no intuito de educá-la ambientalmente com o objetivo de prevenir as ocorrências de queimadas ilegais e irregulares na cidade de Petrolina;

2. RECOMENDAR ao Corpo de Bombeiros e à Polícia Militar de Pernambuco, o encaminhamento à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina (Ministério Público de Pernambuco), à Curadoria do Meio Ambiente, todos os autos de infrações, boletins de ocorrência e/ou quaisquer procedimentos lavrados referentes à matéria aqui tratada, para que sejam perseguidas as responsabilizações administrativas, cíveis e criminais pelos órgãos competentes;

3. RECOMENDAR ao Corpo de Bombeiros de Petrolina, que, observando a Lei nº. 19.449/2018, a qual regula o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar e institui normas gerais para a execução de medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres, promova ações a fim de prestar as técnicas de combate a incêndio, tanto para as brigadas, quanto aos executores de práticas agropastoris, desde que estejam devidamente autorizadas pelo órgão ambiental pertinente;

4. RECOMENDAR à Agência Municipal do Meio Ambiente de Petrolina (AMMA) a sempre lavar os autos de infração diante dos crimes ambientais, mormente os relativos aos incêndios e às queimadas, dos quais for acionado ou tiver conhecimento, com a respectiva remessa a esta 3ª Promotoria de Justiça de Defesa de Petrolina e à Polícia Civil de Petrolina;

5. RECOMENDAR à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba (CODEVASF), que emita comunicado alertando sobre a proibição de queimadas aos que não possuem autorização, bem como sobre os cuidados do manejo aos que forem autorizados, os quais devem observar a Instrução Normativa nº. 008/14 do CPRH, principalmente o art. 6º, sobre o manejo adequado para o emprego de fogo.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente Recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 10 (dez) dias a esta Promotoria de Justiça.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Petrolina, Pernambuco, 19 de outubro de 2022.

Rosane Moreira Cavalcanti  
Promotora de Justiça

## RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO – IC 02326.001.809/2021 Recife, 17 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

RECOMENDAÇÃO – IC 02326.001.809/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, pela Promotora de Justiça signatária, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93; e no artigo 15, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a expedição de Recomendações pelo órgão ministerial visa à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem assim o respeito aos interesses, cuja defesa lhe cabe promover, podendo fixar prazo razoável para a adoção das providências cabíveis pelos responsáveis, conforme art. 6º, XX, da Lei Complementar nº. 75/1993 c/c art. 80, da Lei nº. 8.625/1993;

CONSIDERANDO as recentes notícias trazidas ao conhecimento do Ministério Público acerca da inadequada utilização dos veículos oficiais da Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que os veículos oficiais se constituem em bens públicos de uso especial, afetados, portanto, à finalidade pública e com a utilização voltada à realização de atividades de Estado e consecução de seus objetivos;

CONSIDERANDO que a ausência de identificação externa nos automóveis do Município inviabiliza a fiscalização realizada pela sociedade quanto à correta utilização dos veículos oficiais, locados ou em comodato;

CONSIDERANDO ser dever de todo gestor agir com probidade e transparência na administração do patrimônio público, incumbindo-lhe enviar seus melhores esforços no sentido de permitir amplo controle social e institucional de seus atos;

CONSIDERANDO o poder-dever do Ente federativo e das respectivas autoridades públicas de adotar as medidas cabíveis contra eventuais atos de ilegalidade e capazes de causar lesão ao erário, praticadas no âmbito da Administração Pública, previsto no art. 37, da Constituição da República, no art. 5º, III, da Lei 7.347/85 e no art. 17, da Lei nº. 8.429/92; CONSIDERANDO que eventual omissão do Poder Público em coibir e responsabilizar aqueles que comentam atos ímprobos e atos de lesão ao erário importa em responsabilidade da autoridade competente, inclusive mediante a solidariedade no dever de recomposição do patrimônio público;

CONSIDERANDO que, dentre as atribuições desta Promotoria de Justiça, estão a fiscalização e a adoção de medidas necessárias para zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações, visando ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que a Recomendação Ministerial, embora não tenha caráter obrigatório, pode ensejar, diante de seu não atendimento, a propositura de medida judicial visando obter o resultado almejado naquele instrumento;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RECOMENDA Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Exmo. Sr. Ricardo Carneiro da Silva, que

a) ADOTE providências para que os veículos de propriedade da Câmara Municipal, locados ou em comodato para o uso da Casa Legislativa sejam todos plotados, com adesivação identificadora da instituição e do uso exclusivo em serviço, adotando-se padronagem padrão, com adesivos em tamanho razoável que permita a identificação do veículo público com facilidade, nas laterais e na parte traseira;

b) IMPLEMENTE o uso de sistema de GPS nos veículos próprios e locados utilizados a serviço do órgão;

c) Enquanto o sistema do GPS não é implementado, DETERMINE que haja controle da quilometragem dos veículos de propriedade da Câmara Municipal bem ainda daqueles locados ou em comodatos à disposição do órgão, registrando-se as informações pertinentes, a saber, placa e chassi do carro, motorista responsável e quilometragem marcada no hodômetro a cada final de mês, numa espécie de relatório /tabela a ser firmada e preenchida pelo responsável pelo veículo, para que haja maior controle do uso dos carros, informação essa que, inclusive, deverá ser guardada e, se possível, disponibilizada no Portal da Transparência.

d) ADOTE providências para que os veículos de propriedade da Câmara Municipal, locados ou em comodatos para o uso do órgão sejam guardados aos finais de semana ou feriados em locais próprios da Câmara, salvo veículos que prestam serviços para a nos finais de semana ou feriados, justificando-se, nesses casos, os respectivos usos;

e) Em relação aos veículos oficiais, próprios, locados ou em comodatos que exercem serviço nos finais de semana ou feriado à Câmara Municipal deverá a presidência da casa legislativa ter controle/tabela, no/a qual deverão ser anotados os veículos que exercem esses serviços, assinatura do responsável pelo veículo, com identificação do nome e cargo e justificativa para o seu uso; identificação do veículo a que se refere, com anotação da placa;

f) Em relação aos veículos oficiais, cedidos ou locados que ficam com os vereadores, deverá ser criado controle/tabela, no/a qual deverá ser anotado: assinatura do responsável pelo veículo, com identificação do nome e cargo; identificação do veículo a que se refere, com anotação da placa;

Para tanto, concede-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para que informe ao Ministério Público, por escrito, acerca do acatamento e das providências adotadas objetivando o cumprimento da presente Recomendação.

Por derradeiro, fica o destinatário da Recomendação advertido de que, como efeito, esta Recomendação constitui-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

ENCAMINHE-SE a presente Recomendação para que seja

publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao CAOP Patrimônio Público.

Cabo de Santo Agostinho, 17 de outubro de 2022.

Alice de Oliveira Morais,  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Recife, 18 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA  
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

### COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, e de outro lado, o RAMON DA SILVA PEREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 14/09/1992, portador do RG nº 20072213226 SSP CE e CPF nº 048.995.573-88, residente Ruas Elias Aprigio de Souza, nº 65, bairro IPSEP, Serra Talhada - PE, locatário do estabelecimento comercial "BODEGA PRIME", bem como o GUSTAVO AURELIO DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, casado, RG nº 8538085 SDS PE e CPF nº 106.015.284-33, nascido em 30/10/1992, diretor de fiscalização e licenciamento ambiental da Agência Municipal de Meio Ambiente de Serra Talhada - PE (AMMA), e, por estarem justos e acordados resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, art. 5º, da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 127, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual nº 12.789, de 28 de abril de 2005, que regulamenta os limites para emissão da poluição sonora em Pernambuco;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é um grave e crescente problema de saúde pública, exigindo atenção especial dos poderes públicos constituídos, sendo considerada um dos maiores problemas ambientais do mundo moderno e forte coadjuvante do aumento da depressão e outras severas doenças;

CONSIDERANDO que, no aspecto comercial, constitui-se a poluição sonora em um fator de concorrência desleal para com aqueles que respeitam as leis, em detrimento de um número indeterminado de pessoas atingidas pela atividade irregular, numa inversão de valores inaceitável: quem não se adequa gasta menos, dispõe de maiores atrativo e espaço físico à clientela;

CONSIDERANDO que o enfrentamento do problema é bom para a economia dos municípios, fomentando a geração de empregos, na medida em que movimentam, permanentemente, nichos de mercados específicos, ligados a técnicas acústicas e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

fornecedores de matérias primas em cada um dos múltiplos e diversos setores beneficiados – autopeças, construção civil, materiais, serviços acústicos, etc.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a efetiva e/ou potencial poluição sonora causada pelo estabelecimento comercial "BODEGA PRIME", de forma a adequar o seu funcionamento aos limites previstos na legislação ambiental.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O compromissário se obriga a não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis que possam causar a perturbação ao sossego ou dano à saúde da população, em especial dos vizinhos e dos moradores do entorno.

2.2. O compromissário se obriga a não permitir que clientes de seu estabelecimento utilize quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, seja através de caixas de som e/ou de automóveis e/ou outros quaisquer equipamentos;

2.3 O compromissário se obriga a orientar os clientes a não realizarem algazarras ou de qualquer outra forma perturbe o sossego dos vizinhos e dos moradores do entorno.

2.4. O compromissário se obriga a cessar as atividades sonoras até às 22h (vinte e duas horas) tanto durante a semana como finais de semana e nos feriados.

2.5. O compromissário se obriga a respeitar fielmente os limites sonoros estabelecidos no Art. 15 c/c Art. 1º, §2º, XVI, da Lei Estadual nº 12.789, de 2005, não emitindo, sob hipótese alguma, ruído superior a 75dBA durante o período diurno (das 07h às 18h), a 65dBA no período vespertino (das 18h às 22h) e 60dBA no período noturno (das 22h às 07h).

2.6. O compromissário se obriga a, em caso de cedência do espaço a terceiros para festas e confraternizações, condicionar ao cumprimento das disposições previstas neste termo de compromisso.

2.7. O compromissário se compromete a afixar em local visível a proibição dos consumidores utilizarem qualquer aparelhagem de som em seu estabelecimento comercial e comunicar imediatamente ao 14º BPM – Serra Talhada e a DEPOL local a inobservância das cláusulas do TAC.

2.8. O compromissário se obriga a dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Agência Municipal de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata.

2.9. O relatório circunstanciado da Agência Municipal de Meio Ambiente – AMMA – Serra Talhada – PE e/ou Vigilância Sanitária, servirá de base para execução do Compromisso de Ajustamento de Conduta, em face do descumprimento de qualquer das cláusulas do presente termo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO de qualquer obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo MPPE de título judicial ou extrajudicial contra o COMPROMISSÁRIO.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2022, que vai devidamente assinado pelas partes, em 03 (três) vias de igual teor.

Vandeci Sousa Leite  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

Ramom da Silva Pereira  
Compromissário - locatário da "BODEGA PRIME"

Gustavo Aurelio de Oliveira Silva  
Diretor de licenciamento e fiscalização ambiental da AMMA

#### PORTARIA Nº nº 01629.000.001/2022

Recife, 19 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA

Procedimento nº 01629.000.001/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01629.000.001/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça signatária, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, na Lei nº 8.625/93, na LC nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento e fiscalização do Plano Municipal para Primeira Infância em observância à Lei nº 13.257/2016.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção; CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);  
CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 86 da Lei nº 8.069/90);  
CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.257/2016 prevê a elaboração e implantação de planos municipais de primeira infância;  
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:  
1) Oficie-se ao município de Vicência e ao Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, requisitando informações, no prazo de 07 dias, sobre o andamento das discussões e propostas para construção do plano municipal de Vicência para primeira infância, em observância à Lei nº 13.257/2016;  
2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;  
3) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE, e ao CAO de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Vicência, 19 de outubro de 2022.

Isabelle Barreto de Almeida  
Promotora de Justiça com atuação no GACE - Infância

#### PORTARIA Nº nº 01661.000.092/2021

Recife, 19 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA

Procedimento nº 01661.000.092/2021 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01661.000.092/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora

de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Por meio de ofício, a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos informou ter adotado todas as providências cabíveis para a solução das irregularidades apontadas na obra de construção do Sr. Paulo Xavier de Moraes, localizada na Av. Manoel Alves de Carvalho, S/N, Bairro Caraibeiras, Floresta-PE.  
INVESTIGADO:

Sujeitos: Paulo Xavier de Moraes

REPRESENTANTE:

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Floresta, 18 de outubro de 2022.

Juana Viana Ouriques de Oliveira Brasil, Promotora de Justiça.

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº Notícia de Fato n.º 01973.000.436/2022

Recife, 21 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Curadoria da Saúde e do Idoso

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA

(Notícia de Fato n.º 01973.000.436/2022)

De um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pela 3.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista em exercício simultâneo, Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman, expressamente identificado ou simplesmente nominado COMPROMITENTE, e, doutro lado, a ILPI AMANHECER LAR GERIÁTRICO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.417.127/0001-43, estabelecida na Rua Manoel Herculano, n.º 63, Janga, Paulista/PE, CEP: 53.435-330, neste ato representada por sua presidente Fabiana Santos Vasconcelos, expressamente identificada ou simplesmente nominada COMPROMISSÁRIA 1º, bem assim a VIGILANCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, representada pela diretora Eliane Maria Celestino Rodrigues Silva, expressamente identificada ou simplesmente nominada COMPROMISSÁRIA 2º, e como INTERVENIENTES o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Paulista, representado pelo Vice-Presidente Aldomiro Araújo, e a Secretaria de Saúde do Paulista/PE, representada pelo Superintendente Jurídico, Bel. Marcondes Fonseca da Mota;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.436/2022, instaurada(o) com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as condições de funcionamento da ILPI AMANHECER LAR GERIÁTRICO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.417.127/0001-43, estabelecida na Rua Manoel Herculano Pessoa, n.º 63, Janga, Paulista/PE, CEP: 53.435-330;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988), incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;  
CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), n.º 8.625/93, dispõe em seu art. 25, inciso VI, que incumbe ao Ministério Público exercer a fiscalização dos estabelecimentos que abriguem idosos;

CONSIDERANDO o advento do Estatuto do Idoso, Lei Federal n.º 10.741/03, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, nos termos do seu art. 1º e 2º;

CONSIDERANDO ser obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 3º do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 4º do Estatuto do Idoso, nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que todo idoso tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família, além de atender toda a legislação pertinente, conforme art. 37, §§1º e 2º do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 37, §3º do Estatuto do Idoso, as instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei;

CONSIDERANDO, a teor do preconizado pelo art. 48 do Estatuto do Idoso, que as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, ficando sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento;

CONSIDERANDO que a Resolução RDC (ANVISA) n.º 502, de 27 de maio de 2021, tem por objetivo definir os critérios mínimos para o funcionamento e avaliação, bem como mecanismos de monitoramento das Instituições de Longa Permanência para idosos;

CONSIDERANDO o Relatório de Inspeção Técnica da Vigilância Sanitária do Município do Paulista/PE, datado de outubro de 2021, que aponta irregularidades nas condições higiênico-sanitárias da ILPI AMANHECER LAR GERIÁTRICO, as quais comprometem a qualidade do atendimento dado aos idosos ali internados;

CONSIDERANDO que, em inspeção conjunta realizada na ILPI AMANHECER LAR GERIÁTRICO no dia 07 de outubro de 2021, a Vigilância Sanitária do Município do Paulista/PE emitiu Termo de Notificação mencionando pendências estruturais e documentais da referida instituição;

CONSIDERANDO as informações prestadas quando da audiência extrajudicial ocorrida na sede desta 3ª PJDC de Paulista no dia 14 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO que, por m, cabe ao Ministério Público expedir Recomendações e firmar Termos de Ajustamento de Conduta para que os gestores das ILPI's promovam as medidas

necessárias à garantia e ao respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos moldes do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); art. 6.º, inciso XIV, alínea "g", da Lei Complementar n.º 75/1993 c/c art. 80, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 5º, §6º, da Lei Federal n.º 7.347/1985 (Lei de Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, §6, da Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor); art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 14, da Resolução (RES) n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP); art. 74, inciso X, da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e art. 39 e ss., da Resolução (RES) n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), mediante o estabelecido nas cláusulas e condições adiante transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A ILPI AMANHECER LAR GERIÁTRICO compromete-se perante o Ministério Público de Pernambuco a, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do presente termo, promover todas as adequações estruturais recomendadas pela Superintendência de Vigilância em Saúde, para fins de atender às normas da RDC n.º 502/2021, nos seguintes moldes:

1. Corrigir infiltração quarto dos funcionários;
2. Providenciar local apropriado para guarda de material de limpeza (DML);
3. Identificação e data de validade de produtos fracionados;
4. Suporte de sabão líquido nas pias de toda a ILPI;
5. Vedação de caixa de esgoto da lavanderia e vedação do ralo;
6. Embutir fiação exposta da área externa;
7. Melhorar o conforto térmico da sala;
8. Repor álcool nos suportes;
9. Reparo da infiltração das paredes no quarto feminino;
10. Afastar as camas da parede em todos os quartos;
11. Os alimentos fracionados devem ser identificados e colocada a data de validade;
12. Isolar a bomba de água;

CLÁUSULA SEGUNDA. A ILPI AMANHECER LAR GERIÁTRICO compromete-se perante o Ministério Público de Pernambuco a, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do presente termo, encaminhar a documentação elencada a seguir:

Alvará de Localização e Funcionamento;  
Licença Sanitária Municipal;  
Contrato Social ou Ato Constitutivo c/ alterações contratuais – JUCEPE;  
Relação dos idosos atualizada com as respectivas patologias e grau de dependência assinado pelo médico responsável;  
Contratos de prestação de serviços de todos os funcionários;  
Contrato de locação (imóvel);  
Planos individuais de acompanhamento e documentos pessoais de todos os idosos;  
Comprovante de pagamento da taxa da VISA do 1º semestre (DAM);  
Comprovante de pagamento da taxa da VISA do 2º semestre (DAM);  
Memorial descritivo das atividades exercidas pelos diversos setores do estabelecimento;  
Atestado de Saúde Ocupacional emitido por Médico do Trabalho de todos os funcionários;  
Comprovação de vacinação contra tétano, hepatite e outros;  
Projeto de aprovação de Projeto Arquitetônico – APEVISA/PE;  
Declaração de Responsabilidade Técnica (modelo VISA);  
Certificado de capacitação de todos os cuidadores;  
Demais profissionais, certidão pessoa física, junto ao conselho;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Viviane Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A ILPI AMANHECER LAR GERIÁTRICO compromete-se perante o Ministério Público de Pernambuco a promover as adequações de recursos humanos recomendadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Paulista, além de atender às normas da RDC n.º 502/2021.

Parágrafo primeiro – Dentre as adequações necessárias, a ILPI AMANHECER LAR GERIÁTRICO compromete-se perante o Ministério Público de Pernambuco a, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do presente termo, manter o número de idosos acolhidos e recursos humanos em observância aos artigos da RDC n.º 502/2021 que dispõem sobre o quantitativo necessário de cuidadores e demais profissionais, de acordo com o número de idosos e grau de dependência, com o fito de potencializar os serviços prestados, nos seguintes moldes:

#### Recursos Humanos

Art. 16. A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve apresentar recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, que garantam a realização das seguintes atividades:

- I – para a coordenação técnica: Responsável Técnico com carga horária mínima de 20 (vinte) horas por semana;  
 II – para os cuidados aos residentes:  
 a) grau de Dependência I: 1 (um) cuidador para cada 20 (vinte) idosos, ou fração, com carga horária de 8 (oito) horas/dia;  
 b) grau de Dependência II: 1 (um) cuidador para cada 10 (dez) idosos, ou fração, por turno;  
 c) grau de Dependência III: 1 (um) cuidador para cada 6 (seis) idosos, ou fração, por turno.  
 III – para as atividades de lazer: 1 (um) profissional com formação de nível superior para cada 40 (quarenta) idosos, com carga horária de 12 (doze) horas por semana.  
 IV – para serviços de limpeza: 1 (um) profissional para cada 100m2 de área interna ou fração por turno diariamente.  
 V – para o serviço de alimentação: 1 (um) profissional para cada 20 (vinte) idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 horas; e  
 VI – para o serviço de lavanderia: 1 (um) profissional para cada 30 (trinta) idosos, ou fração, diariamente.

Art. 17. A instituição que possuir profissional de saúde vinculado à sua equipe de trabalho, deve exigir registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe.

Art. 18. A Instituição deve realizar atividades de educação permanente na área de gerontologia, com objetivo de aprimorar tecnicamente os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços aos idosos.

Parágrafo segundo – Para fins de cumprimento do parágrafo primeiro, verificada a insuficiência de cuidadores ou profissionais outros em face do número de idosos acolhidos, a ILPI AMANHECER LAR GERIÁTRICO compromete-se perante o Ministério Público de Pernambuco a contratar os profissionais necessários ou contatar os familiares dos idosos para verificar a possibilidade de reinserção familiar ou, ainda, promover a transferência dos idosos para outra ILPI regularizada.

**CLÁUSULA QUARTA.** O não cumprimento das Cláusulas acima implicará à ILPI AMANHECER LAR GERIÁTRICO o fechamento provisório da instituição e a célere devolução de todos idosos abrigados aos respectivos familiares, mediante comprovação da entrega de TODOS os idosos aos familiares e responsáveis no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a interdição da ILPI.

Parágrafo primeiro – Os idosos cujos familiares são desconhecidos ou restou impossibilitado o contato serão transferidos para ILPI's devidamente regularizadas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Paulista.

Parágrafo segundo – Além do fechamento da ILPI, no descumprimento de qualquer das cláusulas será imposta multa

no importe R\$ 1.000,00 (mil reais) por inadimplemento, a se ver revertido ao Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Paulista/PE instituído pela Lei Municipal n.º 5.021/2021.

**CLÁUSULA QUINTA.** O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/1985, sem prejuízo ao art. 771 e seguintes, do Novo Código de Processo Civil (CPC/2015).

**CLÁUSULA SEXTA.** O cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta será fiscalizado pelo Ministério Público de Pernambuco, sem prejuízo da fiscalização pelos Órgãos e Entidades que tenham por finalidade a proteção das pessoas idosas.

Parágrafo único – Ultrapassado os prazos descritos nas Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira, a Superintendência da Vigilância em Saúde do Paulista/PE, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Paulista e a Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos do Paulista/PE deverão fazer nova vistoria na ILPI AMANHECER LAR GERIÁTRICO e apresentarem relatórios a esta 3ª PJDC de Paulista, em até 10 (dez) dias úteis, se manifestando acerca do (des)cumprimento das obrigações ora pactuadas, inclusive com a juntada da documentação comprobatória.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A VIGILANCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE se compromete a realizar a inspeção técnica no prazo previsto na cláusula 5ª, parágrafo único, bem como a apreciar documentação apresentada pela gestora da ILPI AMANHECER LAR GERIÁTRICO e emitir a licença sanitária nos prazos previstos em lei, desde que atendidos os requisitos legais, ou adote as medidas cabíveis em caso de descumprimento, sob pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por inadimplemento, a se ver revertido ao Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Paulista/PE instituído pela Lei Municipal n.º 5.021/2021.

**CLÁUSULA OITAVA.** O COMPROMITENTE e as COMPROMISSÁRIAS 1º e 2º elegem o foro da comarca de Paulista/PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo, o qual tem as COMPROMISSÁRIAS 1º e 2º por irrevogável e irrevogável, ressalvadas as alterações feitas a critério do Ministério Público de Pernambuco, dentro do que permite a lei e considerando as previsões constantes deste termo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes, em três vias de igual teor e forma, a qual será anexada ao procedimento de origem, encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania (CAO Cidadania) e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco (vide art. 43, caput, da RES-CSMP n.º 003/2019).

Paulista, 21 de setembro de 2022.

**MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN**  
3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista,  
em exercício simultâneo

**FABIANA SANTOS VASCONCELOS**  
Gestora da ILPI Amanhecer Lar Geriátrico

**ELIANE MARIA CELESTINO RODRIGUES SILVA**  
Diretora da Vigilância Sanitária do Paulista

**MARCONDES DA MOTA FONSECA**  
Superintendente Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Carlos Roberto Santos  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01725.000.037/2022****Recife, 19 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA  
 Procedimento nº 01725.000.037/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01725.000.037/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, converte a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil com o fim de investigar as irregularidades constatadas pelo Conselho Regional de Medicina de Pernambuco - CREMEPE, descritas no Ofício nº 3891/2022, acompanhado de Relatório, referentes à Unidade Mista de Saúde Benvida de Brito Galvão, localizada no Município de Ingazeira - PE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) expeça-se ofício ao Conselho Regional de Medicina de Pernambuco - CREMEPE para que informe se permanecem as irregularidades apontadas no RELATÓRIO DE VISTORIA 217/2021/PE, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

Tuparetama, 19 de outubro de 2022.

Luciana Carneiro Castelo Branco,  
 Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01725.000.062/2021****Recife, 19 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA  
 Procedimento nº 01725.000.062/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01725.000.062/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, na defesa do PATRIMÔNIO PÚBLICO e SOCIAL, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como artigo 17 da Lei nº 8.429/92, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001 /2012, e ainda:

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25 inc. IIV, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, 103, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento do Ministério Público a Notícia de Fato no sentido de que o então Vice-Prefeito, Sebastião Nunes de Sales exerceria,

concomitantemente, o cargo de Secretário de Infraestrutura do Município de Tuparetama;

CONSIDERANDO a expedição do Ofício nº 011/2017-PJTUP, direcionado ao Município de Tuparetama, cuja resposta se deu com a remessa do Ofício nº 051/2017- GAB, acompanhado de cópia da Portaria nº 008/2017, todavia, sem o envio das folhas de pagamento, suficientes para comprovar que o então Vice-Prefeito houvesse optado por uma das remunerações;

CONSIDERANDO o esaurimento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que a irregularidade noticiada configura, em tese, atos de improbidade administrativa que atentam contra os Princípios da Administração Pública e que causam prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO que há necessidade de melhor apuração dos fatos, especialmente para verificar a duplicidade de remuneração paga ao então Vice-Prefeito, com a adoção das providências cabíveis;

**RESOLVE:**

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de colher elementos imprescindíveis à atuação Ministerial diante da notícia de acumulação ilegal de cargos públicos pela pessoa de Sebastião Nunes de Sales, entre os anos de 2017 a 2020;

DETERMINAR à Secretária Escrevente:

1. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE, para conhecimento, em observância ao disposto no §2º do art. 16 da Resolução CSMP nº 003 /2019;

2. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021;

3. A expedição de ofício ao Município de Tuparetama - PE, solicitando, em até 15 (quinze) dias, a remessa de informações acerca dos cargos desempenhados por Sebastião Nunes de Sales, folhas de pagamento e empenhos referentes ao período de 2017 a 2020;

4. A expedição de ofício ao investigado, solicitando que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, até quando exerceu o cargo de Secretário de Infraestrutura do Município de Tuparetama;

5. Realizadas as diligências anteriores e decorrido o prazo indicado nos expedientes, com ou sem a remessa das informações, faça-se a conclusão dos autos.

Tuparetama, 19 de outubro de 2022.

Luciana Carneiro Castelo Branco,  
 Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02198.000.110/2022****Recife, 19 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
 Procedimento nº 02198.000.110/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
 Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
 Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de  
 Vasconcelos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 02198.000.110/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do art. 16, parágrafo único, e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato tramitando nesta Promotoria de Justiça autuada e registrada sob o nº 02198.000.110/2022, instaurada para apurar notícia de possível perseguição política por parte da Gestão Municipal ao Sr. Sérgio Machado Melo;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, que tratam da instauração do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

DETERMINAR:

1. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico:

1.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

1.2 À Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

2. Reitere-se o Of. 02198.000.110/2022-0004, com cópia para o PGM, assinalando o prazo de 10 dias para resposta.

São Lourenço da Mata, 19 de outubro de 2022.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.  
Promotora de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 2.º, inciso I, da Resolução (RES) n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO os fatos inicialmente apurados no Procedimento Preparatório (PP) n.º 01975.000.626/2021, relativo à denúncia que o morador da casa n.º 111, da Rua Manoel de Albuquerque, no bairro de Paratibe, nesta cidade, construiu um muro sob um canal que passa por detrás das casas da Rua Manoel de Albuquerque e Rua Prefeito Antônio Vilela, ocasionando o represamento de águas servidas e esgoto, que deveriam seguir o curso do canal e desaguar no canal "Olho do Boi";

CONSIDERANDO que, no curso do procedimento, sobreveio a informação de que águas servidas e esgoto são despejadas no canal "Olho do Boi" e que o mesmo desaguaria no Rio Paratibe;

CONSIDERANDO que a prática evidenciada pode resultar em dano ambiental ao capô hídrico;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da a RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

RESOLVE CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

a) NOMEIE-SE o assessor técnico-jurídico em exercício na 4.ª PJDC como secretário, nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

b) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

d) COMUNIQUE-SE à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, c/c art. 36, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

e) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), referencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01975.000.626/2021 Recife, 19 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA  
Procedimento nº 01975.000.626/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

f) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, inciso VI e § 2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021, publicado no DOE do dia 14 de outubro de 2021;

g) RETIFIQUE-SE o título e o objeto deste procedimento, para que conste: "DESPEJO DE ÁGUAS SERVIDAS E ESGOTO NO RIO PARATIBE, POR MEIO DO CANAL "OLHO DO BOI", NO BAIRRO DE PARATIBE, NESTA CIDADE";

h) AGUARDE-SE o cumprimento do Ofício n.º 01975.000.105/2022-0009; CUMPRA-SE.

Paulista, 19 de outubro de 2022.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02141.000.636/2022**  
**Recife, 18 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
JABOATÃO DOS GUARARAPES  
Procedimento nº 02141.000.636/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02141.000.636/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

"Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis; II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

**RESOLVE:**

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de residência interdita por risco de deslizamento de barreiras na Rua México, nº 12, em Sucupira, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está em fase final de emissão de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

3) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita.

Por fim, em respeito às determinações da Resolução nº 003/2019, omito-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente procedimento, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 18 de outubro de 2022.

Zélia Diná Neves de Sá,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01725.000.042/2020**  
**Recife, 19 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA  
Procedimento nº 01725.000.042/2020 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01725.000.042/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, na defesa do PATRIMÔNIO PÚBLICO e SOCIAL, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como artigo 17 da Lei nº 8.429/92, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001 /2012, e ainda:

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25 inc. IIV, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, 103, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato, encaminhada via e-mail pela PJ São José do Egito, aos 11.11.2020, noticiando a suposta prática de improbidade administrativa, qual seja, uso de bem público para fins particulares (uso do veículo da Câmara para fins particulares pelo então Presidente da Câmara de Vereadores, Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes).

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para conclusão do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que há necessidade de análise da documentação acostada, inclusive eventual necessidade de juntar informação complementar ou produzir outras provas, e melhor apuração dos fatos para a tomada das providências cabíveis;

**RESOLVE:**

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de colher elementos imprescindíveis à atuação Ministerial diante da suposta irregularidade na utilização de bem público (veículo da Câmara de Vereadores do Município de Tuparetama), para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

fins particulares, pela pessoa do então Presidente da Câmara de Vereadores, Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes, durante o pleito do ano de 2020;

PROMOVER as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE, para conhecimento, em observância ao disposto no §2º do art. 16 da Resolução CSMP nº 003 /2019;

2. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021;

3. Oficie-se o então Presidente da Câmara de Vereadores de Tuparetama, Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes, bem como à Câmara de Vereadores do Município de Tuparetama, para que, em até 15 (dez) dias, procedam com a remessa de informações atualizadas e providências adotadas, acompanhadas das devidas comprovações.

Realizadas as diligências anteriores e decorrido o prazo indicado no expediente, com ou sem a remessa das informações, faça-se a conclusão dos autos.

Cumpra-se.

Tuparetama, 19 de outubro de 2022.

Luciana Carneiro Castelo Branco,  
Promotora de Justiça.

instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º da RES nº. 03/2019 do CSMP.

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRA-SE.

Recife, 18 de outubro de 2022.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 02058.000.225/2022

Recife, 18 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.225/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº. 045/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FUNDESA - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIO BRASILEIRO encaminhou à esta Promotoria de Justiça a Ata da 2ª Reunião Extraordinária de 2022 realizada em 22/09/2022, requerendo autorização para averbação em cartório;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada,

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01725.000.072/2021

Recife, 19 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA

Procedimento nº 01725.000.072/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01725.000.072/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, na defesa do PATRIMÔNIO PÚBLICO e SOCIAL, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como artigo 17 da Lei nº 8.429/92, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001 /2012, e ainda:

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25 inc. IIV, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, 103, inc. VIII, da Lei Complementar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Viviane Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO os fatos constantes do Ofício nº 070/2018-GAB, oriundo do Município de Tuparetama-PE, noticiando a suposta prática do crime de prevaricação e improbidade administrativa (uso de recursos públicos para custear evento), praticadas pelo então Presidente da Câmara Municipal de Tuparetama, Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para conclusão do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que há necessidade de análise da documentação acostada, especialmente verificar a necessidade de informações complementares, e melhor apuração dos fatos para a tomada das providências cabíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de colher elementos imprescindíveis à atuação Ministerial diante da suposta irregularidade na utilização de recursos públicos para a realização de evento, pelo então Presidente da Câmara Municipal de Tuparetama, Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes, no ano de 2018.

PROMOVER as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE, para conhecimento, em observância ao disposto no §2º do art. 16 da Resolução CSMP nº 003 /2019;
2. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021;
3. Considerando que há necessidade de análise da documentação acostada e melhor apuração dos fatos para a tomada das providências cabíveis, certifique-se sobre o cumprimento das providências determinadas no Despacho de 16.09.2021, inclusive sobre a existência de documentos e expedientes pendentes de remessa ou juntada.

Tuparetama, 19 de outubro de 2022.

Luciana Carneiro Castelo Branco,  
Promotora de Justiça.

Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar Notícia de PRESENÇA DE INVASÕES NAS RUAS COQUEIRAL E MAJOR MÉDICO VICENTE FONSECA DE MATOS, em Candeias, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo do ofício 02141.000.613/2022-0007 em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC, decorrido o prazo deferido, novas vistas.

3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 18 de outubro de 2022.

Zélia Diná Neves de Sá,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 02141.000.613/2022 Recife, 18 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
JABOATÃO DOS GUARARAPES  
Procedimento nº 02141.000.613/2022 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02141.000.613/2022

OBJETO: PLEITO PARA ATUAÇÃO MINISTERIAL JUNTO À COMESA, PARA FINS DE MUDANÇA DE RAMAL DE ÁGUA DE RESIDÊNCIA DA NOTICIANTE / NOTÍCIA DE UTILIZAÇÃO CLANDESTINA DE ÁGUA POR PARTE DE RESIDÊNCIA VIZINHA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 01973.000.436/2022 Recife, 14 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
PAULISTA  
Procedimento nº 01973.000.436/2022 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na Curadoria da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, alínea a, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual n.º 21/1998; art. 8.º, inciso I, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso I, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) por meio do qual a representante da ILPI Amanhecer Lar Geriátrico se comprometeu a promover as adequações de recursos humanos, estruturais e documentais recomendadas pela Vigilância Sanitária do Paulista/PE (VISA) com vistas a atender às normas da Resolução RDC (ANVISA) n.º 502, de 27 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da RES n.º 003/2019, do CSMP, e do art. 8.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento do cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta em tela, sobremaneira visando consubstanciar a adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, DE OFÍCIO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta firmado pela ILPI Amanhecer Lar Geriátrico, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – ENCAMINHE-SE cópia do Termo de Ajustamento de Conduta firmado pela ILPI Amanhecer Lar Geriátrico, preferencialmente por correio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania (CAO Cidadania) e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para os fins dispostos no artigo 43 da RES n.º 003/2019, do CSMP;

4 – AGUARDE-SE o decurso dos prazos estabelecidos no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no dia 21 de setembro de 2022.

5 – Ultrapassados os prazos, com ou sem respostas, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 14 de outubro de 2022.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01973.000.439/2022

Recife, 17 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.439/2022 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na Curadoria da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, alínea a, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual n.º 21/1998; art. 8.º, inciso I, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso I, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) por meio do qual a representante da ILPI Aconchego Residencial Geriátrico – Acolher se comprometeu a promover as adequações de recursos humanos e documentais recomendadas pela Vigilância Sanitária do Paulista/PE (VISA) com vistas a atender às normas da Resolução RDC (ANVISA) n.º 502, de 27 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da RES n.º 003/2019, do CSMP, e do art. 8.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento do cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta em tela, sobremaneira visando consubstanciar a adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, DE OFÍCIO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta firmado pela ILPI Aconchego Residencial Geriátrico – Acolher, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

3 – ENCAMINHE-SE cópia do Termo de Ajustamento de Conduta firmado pela ILPI Aconchego Residencial Geriátrico – Acolher, preferencialmente por correio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania (CAO Cidadania) e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para os fins dispostos no artigo 43 da RES n.º 003/2019, do CSMP;

4 – AGUARDE-SE o decurso dos prazos estabelecidos no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no dia 22 de setembro de 2022.

5 – Ultrapassados os prazos, com ou sem respostas, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 17 de outubro de 2022.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02141.000.635/2022**  
**Recife, 18 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
JABOATÃO DOS GUARARAPES  
Procedimento nº 02141.000.635/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02141.000.635/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar pleito para disponibilização de imóvel por parte da Prefeitura Municipal, em face de destruição de residência por deslizamento de barreira.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está em fase final de emissão de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

3) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente procedimento, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 18 de outubro de 2022.

Zélia Diná Neves de Sá  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01725.000.039/2021**  
**Recife, 19 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA  
Procedimento nº 01725.000.039/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01725.000.039/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, na defesa do PATRIMÔNIO PÚBLICO e SOCIAL, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como artigo 17 da Lei nº 8.429/92, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001 /2012, e ainda:

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25 inc. IIV, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, 103, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato, oriunda da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, relatando a suposta prática de crimes perpetrados pelo então Prefeito do Município de Ingazeira-PE, Lino Olegário de Moraes, por deixar de repassar ao Banco Bradesco S/A os valores descontados dos salários dos servidores, referentes a empréstimos consignados;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para conclusão do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que as informações prestadas pelo Município de Ingazeira-PE, nos termos do Ofício GP nº 200/2022, são insuficientes para elucidar os fatos, não havendo prova, até o presente, de que a irregularidade tenha sido solucionada e, por conseguinte, há necessidade de continuidade das investigações para melhor apuração dos fatos para a tomada das providências cabíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

colher elementos imprescindíveis à atuação Ministerial diante da suposta irregularidade referente à ausência de repasse, pelo Município de Ingazeira ao Banco Bradesco S/A, dos valores descontados dos salários dos servidores, referentes a empréstimos consignados;

PROMOVER as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE, para conhecimento, em observância ao disposto no §2º do art. 16 da Resolução CSMP nº 003 /2019;

2. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021;

3. Expeça-se novo ofício ao Município de Ingazeira, nos termos do Ofício nº 142 /2022-PJTUPARET, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias haja vista os argumentos constantes do Ofício GP nº 200/2022;

4. Oficie-se o investigado, o Ex-Prefeito do Município de Ingazeira-PE, Lino Olegário de Moraes, para ciência do presente Inquérito Civil, bem como para prestar informações circunstanciadas, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios, no prazo de 30 (trinta) dias.

Realizadas as diligências anteriores e decorrido os prazos indicados nos expedientes, com ou sem a remessa das informações, faça-se a conclusão dos autos.

Cumpra-se.

Tuparetama, 19 de outubro de 2022.

Luciana Carneiro Castelo Branco,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.432/2022**

**Recife, 30 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.432/2022 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
01891.001.432 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, II e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar notícia de irregularidade administrativa no âmbito do Complexo Educacional Modelo, fundação pública de Direito Privado Estadual, quanto a cobrança de taxas extras para os alunos participarem de atividades pedagógicas obrigatórias para a aprovação no ano letivo

CONSIDERANDO o teor das peças informativas encaminhadas pela Ouvidoria do MPPE, nas quais a noticiante relata irregularidades administrativas por parte da direção do Complexo Educacional Modelo, que estaria cobrando uma taxa

de inscrição para atividades que valem nota e, portanto, são obrigatórias aos alunos;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a Secretaria Estadual de Educação solicitou a dilação de prazo, o qual já se findou;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, da Constituição Federal de 1988, prevê que "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; ... IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais";

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento por este órgão ministerial da questão em análise, sobretudo por comprometer o ambiente e comunidade escolares;

CONSIDERANDO, outrossim, o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências, e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda não são suficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando ao Cartório da PJ de Educação, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico de procedimentos do MPPE - SIM, com a juntada dos documentos anexos, delimitando o caso como objeto da investigação: "acompanhar notícia de irregularidade administrativa no âmbito do Complexo Educacional Modelo, fundação pública de Direito Privado Estadual, quanto a cobrança de taxas extras para os alunos participarem de atividades pedagógicas obrigatórias para a aprovação no ano letivo";

2) Cumpra-se o despacho datado de 31/08/2022;

3) Comunique-se a noticiante, o CSMP, a CGMP e o CAO Educação a respeito dessa instauração;

4) Publique-se em Diário Oficial.

Cumpra-se.

Recife, 30 de setembro de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 02166.000.338/2021**

**Recife, 6 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA  
Procedimento nº 02166.000.338/2021 — Inquérito Civil

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Apurar denúncia relativa à ilícito ambiental, no qual duas pessoas estão supostamente vendendo areia em grande quantidade, fato este que está reduzindo o leito de água do subsolo, o que deixará a comunidade próxima sem água, inclusive os produtores.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88);

**CONSIDERANDO** que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e as futuras gerações (art. 225, caput, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano e, ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº. 7.347/1985;

**CONSIDERANDO** o recebimento de Parecer Fiscalizatório da Agência Municipal do Meio Ambiente de Serra Talhada, no qual relata a prática do seguinte ilícito ambiental: "(...) Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para remeter Parecer Fiscalizatório nº 167/2021, acerca de ação fiscalizadora na Fazenda Lemo, e na Fazenda Queimadinha, ambas abrangidas pelo Riacho São Domingos, a fim de verificar atividade de extração ilegal de areia. Na ação, constatou-se a procedência da denúncia, onde a extração no leito do riacho ocorre em dois pontos diferentes, comprometendo o curso normal das águas, inclusive afetando vegetação ciliar. No caso os responsáveis foram acionados e convocados a prestar esclarecimento, a termo foram instruídos da irregularidade da prática, onde se comprometerão a paralisar de imediato a reiteração da mesma";

**CONSIDERANDO** que a Agência Municipal do Meio Ambiente em Serra Talhada, na fiscalização realizada em 21 de junho de 2021, por volta das 10h, constatou que está havendo extração de areia por toda a extensão da margem do riacho, de forma contínua, causando relevante impacto ambiental nas margens, comprometendo conseqüentemente a vegetação no local, mas, na ocasião, não foi possível identificar nenhum responsável. Todavia, informa que o local fica nas intermediações da propriedade do Sr. Fernando de Nô, no caminho de Serrinha, Fazenda Batata, Riacho São Domingos - Serra Talhada/PE;

**CONSIDERANDO** que, até a presente data, não houve resposta da Agência Estadual do Meio Ambiente, em resposta à determinação desta Promotoria de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

**CONSIDERANDO** encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

**CONVERTO** o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar os fatos narrados na denúncia, vale dizer, extração ilegal de área, adotando-se, desde logo, as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO competente;

III - Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV - Reitere-se o Ofício nº 02166.000.338/2021-0006, requisitando resposta da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, no prazo de 15 (quinze) dias.

V - Após o decurso do prazo ou com a apresentação de resposta, voltem-me conclusos.

VI - Cumpra-se.

Serra Talhada, 06 de setembro de 2022.

Vandeci Sousa Leite  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.280/2022  
Recife, 29 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.001.280/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.001.280/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** acompanhar a regularização na frequência das aulas no âmbito da Escola Municipal Darcy Ribeiro

**CONSIDERANDO** os termos da manifestação formulada por pessoa qualificada, na qual a noticiante relata irregularidades existentes no âmbito da Escola Municipal Darcy Ribeiro, notadamente em relação à falta de aulas naquela unidade educacional, o que tem prejudicado o direito de permanência na escola de seus filhos;

**CONSIDERANDO** que, instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Educação informou que professor substituto havia sido lotado na turma do 4º ano A da referida escola e que a reposição das aulas estava prevista para o recesso escolar do meio do ano letivo (vide Ofícios n.º 0728/2022 – GGAJU/SEDUC e n.º 0776/2022 – GGAJU/SEDUC);

**CONSIDERANDO** que, a fim de confirmar as informações supra, o Cartório Ministerial entrou em contato com a noticiante, que informou que seus filhos continuam indo somente um ou dois dias por semana para a escola;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Carlos Roberto Santos  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que segundo o art. 208, I, da CF/88, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

CONSIDERANDO que segundo o art. 58, V, primeira parte, da Lei nº 8.096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente): "A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: (...) V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência...";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio deste último para: "(...) III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8.096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório Ministerial desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto deste procedimento administrativo: "acompanhar a regularização na frequência das aulas no âmbito da Escola Municipal Darcy Ribeiro";

2) Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3) Verifique-se se houve resposta ao Ofício nº 01891.001.280/2022-0005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RECIFE - SEDUC;

3.1) Caso positivo, junte-se aos autos e retornem-nos conclusos;

3.2) Caso negativo, reiterem-se os termos do ofício supra citado, sob a forma de requisição, destacando-se a reiteração e estabelecendo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta;

4) Comunique-se ao CSMP, ao CAOP Educação e à CGMP a respeito dessa instauração;

5) Ciência à noticiante;

6) Publique-se em Diário Oficial;

Cumpra-se com urgência.

Recife, 29 de setembro de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01778.000.020/2022  
Recife, 19 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS  
Procedimento nº 01778.000.020/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01778.000.020/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: A senhora DEOLINDA a mãe do Vereador Pericles tem 3 vínculos, a qual é aposentada pelo Estado de Pernambuco com cargo de Professora, Aposentada pelo Município de São José da Coroa Grande como Professora e atualmente no quadro efetivo do Município de Barreiros como Professora de 200h/a que esta cedida à Câmara de Vereadores do Município de Barreiros no gabinete do filho o Vereador Pericles, a qual tem mais de 70 anos de idade. Informo ainda que a mesma recebe seus proventos normalmente pela Prefeitura de Barreiros, sem ir trabalhar nenhum dia.

INVESTIGADO: Prefeitura de Barreiros

REPRESENTANTE: Anônimo

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Barreiros, 19 de outubro de 2022.

Júlio César Cavalcanti Elihimas,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01767.000.002/2022  
Recife, 18 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ  
Procedimento nº 01767.000.002/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
01767.000.002 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 10.454/90 estabelece o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

perímetro de segurança escolar, num raio de cem metros do epicentro do estabelecimento escolar;

CONSIDERANDO que o perímetro de segurança escolar se prestará a resguardar o alunado, funcionários e professorado de ameaças diversas de pessoas capazes de causar qualquer tipo de violência, tráfico e venda de quaisquer substâncias nocivas à saúde e qualquer forma de corrupção, conforme previsão do art. 2º do diploma legal acima citado;

CONSIDERANDO que é notório o funcionamento de diversos estabelecimentos comerciais, dentre bares e barracas que comercializam bebidas alcoólicas, localizados no entorno das escolas, municipais ou estaduais, descumprimento o limite de cem metros estabelecido na supracitada Lei;

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos (art.144, da CF/88), inclusive, dos gestores municipais, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e social e da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO, ainda, que também incumbe ao Poder Executivo Municipal zelar pelo cumprimento da legislação que trata da proibição de venda e o consumo de bebidas alcoólicas e outras substâncias nocivas à saúde das crianças e adolescentes, no perímetro de segurança escolar, definindo por meio de lei as regras para concessão de alvará de funcionamento aos estabelecimentos comerciais e sua cassação, sob pena de incorrer em improbidade administrativa, na forma do art. 11, II da Lei nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 54, da RESOLUÇÃO RES CSMP nº 003/2019, o Ministério Público poderá expedir recomendação nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório,

CONSIDERANDO que a necessidade de expedição de recomendação, objetivando a observância ao perímetro de segurança escolar no município de Itambé, na forma preconizada na lei estadual;

RESOLVE CONVERTER a presente notícia de fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, inciso II, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003 /2019.

Após autuação, volte-me os autos conclusos.

Itambé, 18 de agosto de 2022

Janine Brandão Moraes,  
Promotora de Justiça

OBJETO: Representação narrando possível situação de violência financeira vivida pela usuária, com transtorno mental, por parte de seus filhos.

INVESTIGADO: Familiares da usuária Vanusa Fernandes de Farias.

REPRESENTANTE: VANESSA FERNANDES DE FARIAS

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

AGUARDE-SE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA JÁ DESIGNADA.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de outubro de 2022.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 02141.000.599/2022 Recife, 18 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
JABOATÃO DOS GUARARAPES  
Procedimento nº 02141.000.599/2022 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02141.000.599/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Notícia de POLUIÇÃO SONORA DIÁRIA / FUNCIONAMENTO IRREGULAR POR PARTE DE BAR INSTALADO EM GARAGEM DE RESIDÊNCIA, sita à Rua Siqueira Campos, 435, em Cavaleiro

CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 7º, in verbis, determina: "Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio";

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 02144.000.634/2021 Recife, 19 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
JABOATÃO DOS GUARARAPES  
Procedimento nº 02144.000.634/2021 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.634/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

representação.

RESOLVE,

1. INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

2. DETERMINAR, DESDE LOGO, diligências indispensáveis à instrução do feito: a - Após análise dos autos, vejo que há despacho nos autos pendente de cumprimento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que providencie o cumprimento do despacho de 11.10.2022.

b - Informe-se à Parte Interessada.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omito-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 18 de outubro de 2022.

Zélia Diná Neves de Sá,  
Promotora de Justiça.

coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar as medidas adotadas pelo Poder Público Municipal diante do precário acesso à escola Valdemiro Vieira de Albuquerque, sita à Av. Newton Carneiro Filho, nº 104, em Muribeca.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que providencie o cumprimento do despacho datado de 07.10.2022.

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

c) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

d) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 18 de outubro de 2022.

Zélia Diná Neves de Sá,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02141.000.602/2022**  
**Recife, 18 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
Procedimento nº 02141.000.602/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02141.000.602/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacam os).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01961.000.047/2022**  
**Recife, 14 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA  
Procedimento nº 01961.000.047/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 8.º, inciso II, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, da CRFB /88, dentre os quais os direitos à alimentação, moradia, dignidade e saúde, previstos no mesmo diploma, e sobretudo o direito à vida, devendo este ser prioridade para todo gestor público, especialmente em época de catástrofes naturais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ainda o disposto no inciso II, do art. 129, da CRFB/88, bem como o dispositivo do inciso II, do art. 27, da Lei n.º 8.625/1993, estatuinto que é função do Ministério Público a defesa dos direitos instituídos pelas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos órgãos da Administração Pública, direta ou indiretamente, sendo-lhe facultado, no exercício de suas atribuições, expedir recomendações aos diversos órgãos para a consecução plena de seus objetivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, da CRFB/88, a Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, esse último reclamando do Poder Público uma solução rápida para o atendimento emergencial à população atingida pelas fortes chuvas e enchentes no Estado de Pernambuco nos últimos dias;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.608/2012, em seu art. 2.º, preconiza que é dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre, devendo-se, portanto, serem acionados os planos de contingência de proteção e defesa civil de todos os municípios alcançados pelas fortes chuvas e enchentes, registrando-se em maio do corrente ano um índice pluviométrico bem mais alto em relação aos últimos meses;

CONSIDERANDO o estado de emergência De calamidade pública decretado no município do Paulista/PE, conforme Decreto Municipal n.º 45/2022;

CONSIDERANDO a importância de se promover o cadastramento dos municípios afetados no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID, plataforma do Sistema Nacional de Proteção e Defesa civil, o qual viabiliza, entre outros, o registro dos desastres ocorridos no Estado, a consulta e acompanhamento de reconhecimento federal de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, bem como o acompanhamento dos processos de transferência de recursos;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar uma política pública;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando se as seguintes providências:

a) **COMUNIQUE-SE** o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 12 da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 12, da RES n.º 03/2019, do CSMP;

b) **ENCAMINHE-SE** cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º, parágrafo único, da RES n.º 03/2019, do CSMP;

c) **DESIGNE-SE** audiência extrajudicial para o dia 25 de outubro de 2022, às 10: 00, na sede das Promotorias de Justiça de Paulista;

d) **NOTIFIQUE-SE**, pessoalmente, a Secretária de Políticas Sociais e Direitos Humanos de Paulista/PE, para que se faça presente à assentada, bem como para que compareça com os expedientes ministeriais não respondidos.

CUMRA-SE.

Paulista, 14 de outubro de 2022.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 028/2022 Recife, 18 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 028/2022

O organizador do evento 4ª PEGA DE BOI NO SÍTIO UMBURANAS a ser realizado na residência de Janailson Reginaldo da Silva, no Sítio Umburanas, localizado na Zona Rural do Município de Jataúba-PE, neste ato representado por JOSENILDO JOSÉ DE SALES portador do CPF nº 068.656.964-41, residente no Sítio Umburanas, Zona Rural do Município de JATAÚBA/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover o evento 4ª PEGA DE BOI, nos dias 22/10/2022 e 23/10/2022 no Sítio Umbranas, localizado na Zona Rural do Município de Jataúba-PE iniciando às 20:00h do dia 22/10/2022 e finalizando às 00:00h do dia 22/10/2022, e no dia 23/10/2022 iniciando às 11:00h e finalizando às 23:00h do dia 23/10/2022, sem tolerância;

**CLÁUSULA II**- Fica o organizador do evento responsável pela verificação da apresentação de cartão de vacina e exame de COVID para ingresso no evento, em atendimento ao Decreto do Governo do Estado.

**CLÁUSULA III** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados neste TAC;

**CLÁUSULA IV** – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, após encerramento do evento;

**CLÁUSULA V** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

**CLÁUSULA VI** – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

JATAÚBA - PE, 18 de outubro de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

JOSENILDO JOSÉ DE SALES  
Organizador

**DESPACHO Nº .Procedimento nº 01725.000.037/2021**

**Recife, 18 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA

Procedimento nº 01725.000.037/2021 — Procedimento Preparatório

**NOTIFICAÇÃO - CIENTIFICAÇÃO**

01725.000.037/2021-0004

Procedimento Preparatório 01725.000.037/2021

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e do Estado do Estado de Pernambuco; Lei Federal nº 7.347/85; Lei Federal nº 8.625/93; CIENTIFICA a Sra. JULIANA DOS ANJOS SILVA de que, nesta Promotoria de Justiça de Tuparetama, tramitou o Procedimento Preparatório nº 01725.000.037/2021, instaurado para apurar as medidas necessárias à promoção dos direitos da criança I.V.A.S. e solução da situação de vulnerabilidade social e violação de direitos, o qual foi arquivado pela perda superveniente de seu objeto, conforme Promoção de Arquivamento exarada nos autos respectivos.

Assim, vem por meio da presente, cientificar Vossa Senhoria, na qualidade de notificada, da Promoção de Arquivamento, informando que, escoado o prazo de 10 (dez) dias, os autos serão encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de homologação do arquivamento realizado.

Tuparetama, 18 de outubro de 2022.

Luciana Carneiro Castelo Branco,  
Promotora de Justiça.

**DESPACHO Nº Procedimento nº 01725.000.037/2021**

**Recife, 17 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA

Procedimento nº 01725.000.037/2021 — Procedimento Preparatório

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP**

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de informações contidas no Ofício nº 37/2019 e no Relatório Circunstanciado nº 33/2019, encaminhados pelo CREAS do Município de Tuparetama – PE, referentes à situação da criança I.V.A.S.

De pronto, determinou-se a instauração da presente Notícia de Fato para apurar as medidas necessárias à promoção dos direitos da criança e solução da situação de vulnerabilidade social e violação de direitos, bem como o cumprimento de diligências, dentre as quais a expedição de ofício ao CREAS (fls. 05v).

Em cumprimento às determinações, expediu-se o Ofício nº 311/2019-PJTUPARET ao CREAS (fls. 08), que prestou as informações acostadas nas fls. 10 (Relatório Circunstanciado nº 13/2020), noticiando que a criança se encontrava sob os cuidados de parentes, "em situação adequada de higiene, moradia e segurança", bem como seria mantido o acompanhamento da família.

Considerando a ausência de novos relatórios e a necessidade de se obter informações atualizadas, prorrogou-se o prazo de conclusão do procedimento, com a determinação de novas diligências, inclusive a migração do procedimento para o Sistema SIM (fls. 12-13).

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Carlos Roberto Santos  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, aos 16.09.2021, com a determinação de várias diligências.

Aos 11.10.2022, o CREAS encaminhou o Relatório Circunstanciado nº 26/2022, noticiando que a criança voltou a residir na companhia de sua genitora, em endereço incerto e não sabido, fato que torna "impossível o acompanhamento sociofamiliar por este Equipamento".

É o relatório.

As informações colhidas ao longo do procedimento convergem no sentido de que o CREAS manteve o acompanhamento da criança ao longo de três anos, durante os quais foram adotadas medidas com o fim de garantir os direitos da criança, com vistas à solução da situação de vulnerabilidade social e violação de direitos, cuja atuação somente foi suspensa em razão desta se encontrar em local incerto e não sabido.

Por tal razão, alterado o domicílio da criança para Município diverso da área de atuação dos órgãos da rede socioassistencial, verifica-se que ocorreu a perda do objeto do presente procedimento, não havendo fundamento a justificar a intervenção do Ministério Público.

Assim sendo, determino o arquivamento do presente Procedimento Preparatório, com ciência às partes e, após, remeta-se o presente ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação da promoção de arquivamento, a teor do que dispõe o art. 33, da Resolução nº 003/2019 do CSMP, bem como o art. 10, da §1º, da Resolução CNMP nº 23.

Tuparetama, 17 de outubro de 2022.

Luciana Carneiro Castelo Branco,  
Promotora de Justiça.

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

#### DESPACHO Nº COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO Recife, 19 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Procuradoria-Geral de Justiça  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO  
(APÓS REANÁLISE)  
PROCESSO LICITATÓRIO nº 002/2022  
CONCORRÊNCIA nº 001/2022 (EM REPETIÇÃO)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA COM AMPLIAÇÃO DE ÁREA DE IMÓVEL EXISTENTE, POR REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, PARA FUNCIONAMENTO DA NOVA SEDE DE PROMOTORIAS DE OLINDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL (EM REPETIÇÃO).

Tendo em vista os novos relatórios técnicos emitidos pelo Gerente da Divisão Ministerial de Fiscalização e Execução de Obras (DIMFEOB) desta PGJ, esta Comissão Permanente de Licitação acata na íntegra os referidos pareceres, apresentando abaixo o resultado de classificação;

Considerando ainda a conclusão de fase de diligências e correções previstas em Edital e a emissão de relatório de reanálise de propostas desta CPL, parte integrante dos autos do presente processo licitatório;

A Comissão Permanente de Licitação informa as empresas CLASSIFICADAS:

As interessadas têm até o dia 27 de outubro do corrente ano para interpor recurso contra a classificação ora publicada. Os documentos recursais deverão ser encaminhados à Sala da CPL situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade, no horário de 09h às 13h, onde poderão também analisar o processo, ou enviados para o e-mail (cpl@mpe.mp.br). As planilhas eletrônicas das propostas de preço relativas a esta fase, bem como os pareceres técnicos, também estarão disponíveis na página de Licitações do site do MPPE relativo a este processo. Esclarecimentos pelos telefones: (81) 9.9196-6775/9.9200-0828.

Recife, 19 de outubro de 2022.

Onélia Carvalho de O. Holanda  
Presidente-CPL

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº ;RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Recife, 19 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Procuradoria Geral de Justiça  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0235.2022.CPL.IN.0045.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a participação de 04 (quatro) servidores do quadro efetivo do Ministério Público de Pernambuco, lotados na Coordenadoria Ministerial de Administração (CMAD) e na Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade (CMFC) no 3º Seminário Nacional de Terceirização de Bens e Serviços, promovido pelo INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA., CNPJ 10.498.974/0001-09, a ser realizado na modalidade presencial, em Foz do Iguaçu/PR, com carga horária de 32horas/ aula, pelo valor total de R\$ 15.160,00 (quinze mil cento e sessenta reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da supracitada empresa.

Recife, 19 de outubro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
Procurador de Justiça  
Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos



Assinado de forma  
digital por  
Procurador Geral  
de Justiça  
Dados: 2022.10.19  
18:43:09 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.488/2022**

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: [planta06a@mppe.mp.br](mailto:planta06a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
31/10/2022*	Segunda-feira	13 às 17h	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

\*Em razão da Portaria POR-PGJ nº 2.446/2022.

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: [cpfd.olinda@mppe.mp.br](mailto:cpfd.olinda@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28.10.2022**	Sexta-feira	13 às 17h	Olinda	Maísa Silva Melo de Oliveira	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
31.10.2022	Segunda-feira	13 às 17h	Olinda	Carlos Eugênio do R. Barros Quintas Lopes	1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: [planta010a@mppe.mp.br](mailto:planta010a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28.10.2022**	Sexta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Rosemilly Pollyana De Sousa Albuquerque	2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana
29.10.2022	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Leandro Guedes Matos	Promotor de Justiça de Aliança
30.10.2022	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Tayjane Cabral De Almeida	Promotor de Justiça de Condado

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: [planta012a@mppe.mp.br](mailto:planta012a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE	PROMOTORIA
------	-----	---------	-------	-------------	------------

				<b>JUSTIÇA</b>	<b>DE JUSTIÇA</b>
28.10.2022**	Sexta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Katarina Kirley de Brito Gouveia	1º Promotor de Justiça de Gravatá

**Leia-se:**

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

**E-mail: [planta06a@mppe.mp.br](mailto:planta06a@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
31/10/2022*	Segunda-feira	13 às 17h	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues	12º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru

\*Em razão da Portaria POR-PGJ nº 2.446/2022.

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

**E-mail: [cpfd.olinda@mppe.mp.br](mailto:cpfd.olinda@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
31.10.2022	Segunda-feira	13 às 17h	Olinda	Maísa Silva Melo de Oliveira	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

Em razão da Portaria POR-PGJ nº 2.446/2022.

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

**E-mail: [planta010a@mppe.mp.br](mailto:planta010a@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
29.10.2022	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque	2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana
30.10.2022	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Leandro Guedes Matos	Promotor de Justiça de Aliança
31.10.2022	Segunda-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Tayjane Cabral De Almeida	Promotor de Justiça de Condado

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

**E-mail: [planta012a@mppe.mp.br](mailto:planta012a@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE</b>	<b>PROMOTORIA</b>
-------------	------------	----------------	--------------	--------------------	-------------------

				<b>JUSTIÇA</b>	<b>DE JUSTIÇA</b>
31.10.2022	Segunda-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 08/2022 – RA**  
**CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Editais de Remoção**, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de **1º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, com atuação perante a 1ª e 2ª Turmas da Câmara Regional de Caruaru**, fica aberta a concorrência pelo critério de **ANTIGUIDADE**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (19/10/2022)**. Eu, \_\_\_\_\_ **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 09/2022 – RM**  
**CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª INSTÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Editais de Remoção**, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de **2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, com atuação perante a 1ª e 2ª Turmas da Câmara Regional de Caruaru**, fica aberta a concorrência pelo critério de **MERECIMENTO**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (19/10/2022)**. Eu, \_\_\_\_\_ **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 10/2022 – RA**  
**CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de **3º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, com atuação perante a 1ª e 2ª Turmas da Câmara Regional de Caruaru**, fica aberta a concorrência pelo critério de **ANTIGUIDADE**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (19/10/2022)**. Eu, \_\_\_\_\_ **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 11/2022 – RM**  
**CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª INSTÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de **4º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, com atuação perante a 1ª e 2ª Turmas da Câmara Regional de Caruaru**, fica aberta a concorrência pelo critério de **MERECIMENTO**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (19/10/2022)**. Eu, \_\_\_\_\_ **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 12/2022 – RA**  
**CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de **5º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, com atuação perante a 1ª e 2ª Turmas da Câmara Regional de Caruaru**, fica aberta a concorrência pelo critério de **ANTIGUIDADE**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (19/10/2022)**. Eu, \_\_\_\_\_ **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça



## Ata da 22ª Sessão Ordinária CSMP – 28.09.2022

## ANEXO I

**Processos da 33ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2022**

<b>Processos da Corregedoria</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI</b>
1.	19.20.2221.0009974/2022-57, correição, 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	19.20.2221.0009975/2022-30, correição, 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
3.	19.20.2221.0009984/2022-78, correição, 8ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA</b>
1.	19.20.2221.0009982/2022-35, correição, 6ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	19.20.2221.0006846/2022-26, correição, 35ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA</b>
1.	19.20.2221.0006993.2022-34, correição, 38ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	19.20.2221.0007001/2022-12, correição, 52ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS</b>
-----------	--

	<b>COELHO</b>
1.	19.20.2221.0009973/2022-84, correição, 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

<b>Processos Diversos</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. RENATO DA SILVA FILHO (substituindo o Dr. José Lopes de Oliveira Filho)</b>
1.	SIM 01682.000.037/2022 ORIGEM: PJ DE LAJEDO
2.	SIM 01998.000.048/2020 ORIGEM: 25ªPJDC CAPITAL
3.	PIP Nº 066/01 AUTO 2012/827068 DOC. 1759132
4.	SIM 02014.001.340/2020 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
5.	IC Nº 06/2015 AUTO 2015/2167926 DOC. 6297840
6.	IC Nº 2016/2491562 AUTO No 2016/2491562 DOC. 7525882
7.	IC Nº 211/18 AUTO 2018/369256 DOC. 11081542
8.	SIM 02053.000.499/2021 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
9.	SIM 02053.001.204/2020 ORIGEM: 18ªPJDC DA CAPITAL
10.	SIM 02053.002.416/2021 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
11.	SIM 02098.000.056/2021 ORIGEM: 1ªPJ DE LIMOEIRO
12.	SIM 02098.000.221/2020 ORIGEM: 1ªPJ LIMOEIRO
13.	SIM 02144.000.103/2020 ORIGEM: 6ª PJDC JABOATÃO DOS GUARARAPES
14.	SIM 01637.000.060/2021 ORIGEM: PJ DE BELÉM DE MARIA
15.	SIM 01688.000.063/2022 ORIGEM: PJ DE OROBÓ
16.	SIM 01975.000.106/2020 ORIGEM: 4ª PJDC PAULISTA
17.	SIM 01998.000.892/2020 ORIGEM: 43ª PJDC CAPITAL
18.	SIM 02009.000.441/2021 ORIGEM: 20ª PJDC CAPITAL

19.	PP 02/2013 AUTO 2013/1374154 DOC. 3407523
20.	PP 070/2017 AUTO 2015/1825884 DOC. 8461018
21.	IC 09/2020 AUTO 2015/2157084 DOC. 12683414
22.	SIM 02053.000.114/2020 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL
23.	SIM 02055.000.148/2021 ORIGEM: 31ª PJDC CAPITAL
24.	SIM 02090.000.088/2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE GARANHUNS
25.	SIM 02318.000.040/2020 ORIGEM: 3ª PJDC CABO DE SANTO AGOSTINHO
26.	SIM 02326.000.329/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
27.	IC 001/2014 AUTO 2014/1499669 DOC. 7504542
28.	IC 23/2018 AUTO 2014/1646539 DOC. 9960420
29.	IC 006/2015 AUTO 2016/2188728 DOC. 6367391
30.	SIM 01872.000.138/2020 ORIGEM: 2ª PJDC PETROLINA
31.	PA Nº 2016/2485272 AUTO 2016/2485272 DOC. 7917500
32.	PP 016/2017 AUTO 2016/2456980 DOC. 10720612

Nº	<b>Conselheiro(a): Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI</b>
1.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.398/2020 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS Procedimento nº 01729.000.138/2021 — Inquérito Civil
3.	32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.224/2020 — Inquérito Civil
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.085/2020 — Inquérito Civil
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA

	Procedimento nº 02023.000.071/2020 — Inquérito Civil
6.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.000.911/2021 — Inquérito Civil
7.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.001.073/2021 — Procedimento Preparatório
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.084/2021 — Procedimento Preparatório
9.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.771/2020 — Inquérito Civil
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.101/2021 — Inquérito Civil
11.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.616/2021 — Inquérito Civil
12.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.320/2020 — Inquérito Civil
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02272.000.084/2021 — Procedimento Preparatório

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
1.	AUTOS 2018/96232. DOC.9346728 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL
2.	AUTOS 2019/11781. DOC.10548672 ORIGEM: 8ª PJDC DA CAPITAL
3.	AUTO 2014/1756134. DOC.7519674 ORIGEM: 9ª PJDC DA CAPITAL
4.	AUTOS 2019/239894. DOC.11985427 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS
5.	AUTOS 2018/275240. DOC.10858467 ORIGEM: 39ª PJDC DA CAPITAL
6.	AUTOS 2018/245262. DOC.10658555 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL
7.	AUTO 2016/2247706. DOC.11848966 ORIGEM: 9ª PJDC DA CAPITAL
8.	AUTOS 2019/3437. DOC. 11515649 ORIGEM: 15ª PJDC DA CAPITAL
9.	AUTO 2012/827221. DOC.7510473 ORIGEM: 9ª PJDC DA CAPITAL
10.	AUTOS 2015/1881779. DOC.6227973 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ
11.	AUTOS 2018/179887. DOC.10692859 ORIGEM: 14ª PJDC DA CAPITAL
12.	AUTOS 2018/240059. DOC. 10563995 ORIGEM: 3ª PJDC DE PETROLINA

13.	AUTOS 2015/2135784. DOC.6691483 ORIGEM: 1ª PJDC DE GARANHUNS
14.	AUTOS 2015/2028585. DOC.6234120 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO
15.	AUTOS 2017/2754032. DOC.11252529 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE
16.	AUTOS 2016/2315395. DOC.6845076 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
17.	AUTOS 2015/1900089. DOC.8348389 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE JABOATÃO
18.	AUTOS 2015/1804905. DOC.6693746 ORIGEM: 2ª PJDC DE PETROLINA
19.	AUTOS 2013/1338998. DOC. 3294154 ORIGEM: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho
20.	SIM 02288.000.071/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO</b>
1.	IC Nº02/2018 AUTO 2018/210891 DOC.10586076
2.	NOTÍCIA DE FATO: 01788.000.016/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS
3.	AUTOS Nº 2019/257261 NOTÍCIA DE FATO: 153/2019 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	AUTO 2018/199047 DOC 9947805 ORIGEM: 17ª PJDC DA CAPITAL
2.	IC nº 02/2019 Auto: 2017/2715831 Doc: 11831413 ORIGEM: 9ª PJDCC – ATUAÇÃO NA TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS
3.	IC nº 04/2019 AUTO: 2017/2610257 Doc: 11675977 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ
4.	IC nº 045-1/2014 AUTO 2014/1603192 DOC. 4215210 ORIGEM: 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural
5.	IC nº 01/2001 AUTO 2013/1259049 DOC. 3039989 ORIGEM: 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais
6.	IC nº 027-1/2019

	Auto: 2019/10568 Doc: 11304861 ORIGEM: 13ª PJDCC - DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL
7.	IC nº 01/2019 AUTO 2018/315362 DOC. 11831210 ORIGEM: 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais
8.	IC nº 044/15-17 AUTO 2015/2019397 DOC. 7857121 ORIGEM: 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor
9.	IC nº 02/2000 AUTO 2017/2593480 DOC. 7916847 ORIGEM: 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais
10.	IC nº 001/2008 AUTO 2012/827131 DOC. 7520566 ORIGEM: 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais
11.	SIM PP nº 01848.000.038/2020 ORIGEM: 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
12.	SIM IC nº 02019.000.242/2020 ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
13.	SIM IC nº 01776.000.302/2020 ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
14.	IC nº 10/1998 AUTO 2017/2593464 DOC. 7916782 ORIGEM: 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais
15.	SIM IC nº 01780.000.028/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO
16.	SIM PP nº 02142.000.179/2021 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
17.	SIM IC nº 02144.000.048/2021 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
18.	SIM IC nº 01940.000.311/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
19.	SIM PP nº 01877.000.410/2020 ORIGEM: 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
20.	SIM IC nº 01877.000.094/2020 ORIGEM: 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
21.	SIM IC nº 02088.000.756/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE

	GARANHUNS
22.	SIM IC nº 02070.000.077/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA
23.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.329/2021 — Inquérito Civil
24.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA Procedimento nº 01658.000.022/2021 — Inquérito Civil
25.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.235/2021 — Inquérito Civil
26.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 01721.000.041/2021 — Inquérito Civil
27.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.046/2021 — Inquérito Civil
28.	AUTO 2017/2851618 DOC 9620884 ORIGEM: 6ª PJ DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
29.	AUTO 2016/2424778 DOC 7314545 ORIGEM: 3ª PJ DE ABREU E LIMA
30.	AUTO 2012/877332 DOC 1901054 ORIGEM: PJ DE IBIRAJUBA
31.	AUTO 2018/272684 DOC 10878568 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL
32.	AUTO 2012/739788 DOC 2836838 ORIGEM: PJ DE SÃO BENTO DO UNA
33.	AUTO 2012/781373 DOC 6580840 ORIGEM: 2ª PJ DE IGARASSU
34.	AUTO 2011/119677 DOC 1063257 ORIGEM: PJ DE CAETÉS
35.	AUTO 2018/246875 DOC 10697080 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL
36.	AUTO 2014/1424366 DOC 3577549 ORIGEM: 2ª PJ DE SÃO JOSÉ DO EGITO
37.	AUTO 2019/279574 DOC 11549635 ORIGEM: 34ª PJDC DA CAPITAL
38.	AUTO 2014/1715870 DOC 5489915 ORIGEM: PJ DE ALTINHO

39.	AUTO 2018/147883 DOC 9872135 ORIGEM: 2ª PJ DE IPOJUCA
40.	AUTO 2013/1390316 DOC 3460974 ORIGEM: PJ DE SERRITA
41.	AUTO 2018/81249 DOC 9294367 ORIGEM: 2ª PJ DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
42.	AUTO 2016/2235029 DOC 6531923 ORIGEM: PJ DE AFRÂNIO
43.	AUTO 2018/199047 DOC 9947805 ORIGEM: 17ª PJDC DA CAPITAL

Nº	Conselheiro(a): <b>Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA</b>
1.	IC Nº 01979.000.226/2020 ORIGEM: 6a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
2.	IC Nº 02019.000.185/2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
3.	IC Nº 02053.000.016/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
4.	IC Nº 02053.000.042/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
5.	IC Nº 02053.000.280/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
6.	IC Nº 02053.000.828/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
7.	IC Nº 02090.000.164/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
8.	IC Nº 01891.000.697/2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
9.	IC Nº 01920.000.381/2021 ORIGEM: 2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA INTERESSADO: GILMAR MENDES ALVES
10.	IC Nº 02053.000.479/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)



12.	IC Nº 02140.000.528/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
13.	IC Nº 02140.001.467/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
14.	IC Nº 02323.000.058/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
15.	PP Nº 01674.000.244/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO
16.	PP Nº 01718.000.001/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ
17.	PP Nº 02199.000.435/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
18.	PP Nº 02295.000.009/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
19.	PP Nº 01923.000.101/2022 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
20.	PP Nº 02144.000.482/2021 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
21.	IC Nº 01725.000.018/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA
22.	IC Nº 01891.000.459/2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
23.	IC Nº 01979.000.244/2020 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
24.	PP Nº 02299.000.083/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO</b>
1.	SIM 02326.001.438/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
2.	SIM 02090.000.127/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DE GARANHUNS
3.	SIM 02328.000.752/2021 ORIGEM: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
4.	SIM 01638.000.130/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO
5.	SIM 02144.000.163/2020 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
6.	SIM 02053.002.406/2020 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL

7.	SIM 02141.000.754/2021 ORIGEM: 3ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
8.	SIM 01781.000.131/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM
9.	SIM 02144.000.025/2021 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
10.	SIM 02053.002.092/2020 ORIGEM: 17ª PJDC DA CAPITAL
11.	SIM 01631.000.151/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO
12.	SIM 02140.000.617/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO

## ANEXO II

**Processos da 34ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2022**

<b>Processos da Corregedoria</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA</b>
1.	19.20.2221.0009988/2022-67, correição, 7ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	19.20.0583.0014927/2022-21, 2º relatório trimestral, relatando e votando pelo arquivamento.
2.	19.20.2221.0009976/2022-03, correição, 4ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

<b>Processos Diversos</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA</b>
1.	SIM 02412.000.031/2022 ORIGEM: 2ª PJ CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
2.	SIM 01690.000.185/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA
3.	SIM 02009.000.223/2022 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL
4.	SIM 01598.000.021/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO
5.	SIM 02050.001.154/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
6.	SIM 01713.000.028/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO

7.	SIM 02019.000.340/2020 ORIGEM: 13ª PJDC DA CAPITAL
8.	SIM 02009.000.206/2021 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL
9.	SIM 02009.000.714/2021 ORIGEM: 20 PJDC DA CAPITAL
10.	SIM 02014.000.816/2020 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
11.	SIM 02246.000.007/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO
12.	SIM 02301.000.101/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
13.	SIM 02301.000.006/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
14.	SIM 02019.000.331/2020 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL
15.	SIM 02061.000.927/2020 ORIGEM: 34ª PJDC DA CAPITAL
16.	SIM 02090.000.659/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DE GARANHUNS
17.	SIM 01891.000.451/2020 ORIGEM: 29ª PJDC DA CAPITAL
18.	SIM 02142.000.113/2021 ORIGEM: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
19.	SIM 01871.000.083/2022 ORIGEM: 2ª PJDC DE CARUARU
20.	SIM 02090.000.012/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DE GARANHUNS
21.	SIM 01690.000.138/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA
22.	SIM 01972.000.153/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DE PAULISTA
23.	SIM 01972.000.089/2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE PAULISTA
24.	SIM 02230.000.017/2022 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM
25.	SIM. 01876.000.301/2022 ORIGEM: 3ª PJDC DE CARUARU
26.	SIM. 01920.000.641/2021 ORIGEM: 3ª PJDC DE OLINDA
27.	SIM. 02053.000.123/2021 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL
28.	SIM. 02053.001.113/2021 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
29.	SIM. 02291.000.306/2021 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
30.	SIM. 02053.000.015/2021 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL

Nº	<b>Conselheiro(a): Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO</b>
1.	DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO IC Nº 018/2019 AUTO 2019/134117 DOC.11581888 ORIGEM: 2a PJDC DE PAULISTA
2.	IC Nº 01690.000.100/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA
3.	IC Nº 01737.000.008/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO
4.	IC Nº 01737.000.009/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO
5.	IC Nº 01778.000.161/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS
6.	IC Nº 01780.000.057/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO
7.	IC Nº 01891.000.204/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
8.	IC Nº 01891.000.598/2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
9.	IC Nº 01872.000.543/2021 ORIGEM: 2o PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
10.	IC Nº 01979.000.337/2020 ORIGEM: 6a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
11.	IC Nº 02009.000.122/2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
12.	IC Nº 02053.000.109/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
13.	IC Nº 01998.000.435/2021 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
14.	IC Nº 02014.000.719/2020 ORIGEM: 30a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
15.	IC Nº 02053.000.188/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
	IC Nº 02261.000.122-2020 ORIGEM: 1a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
16.	IC Nº 02053.001.429/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA

	CAPITAL (CONSUMIDOR)
17.	IC Nº 02053.000.336/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
18.	IC Nº 02230.000.108/2020 ORIGEM: 1a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM
19.	IC Nº 02301.000.010/2020 ORIGEM: 2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
20.	PP Nº 01672.000.211-2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA
21.	IC Nº 02144.000.204/2020 ORIGEM: 6a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
22.	PP Nº 01704.000.146/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ
23.	PP Nº 01725.000.028/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA
24.	PP Nº 01998.001.141/2021 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
25.	PP Nº 02326.000.498/2021 ORIGEM: 2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
26.	PP Nº 02090.000.122/2021 ORIGEM: 2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr<sup>a</sup>. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	SIM PP nº 01649.000.109/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPOEIRAS
2.	SIM IC Nº 02009.000.415/2021 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
3.	SIM IC 02301.000.049/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
4.	SIM IC Nº 01979.000.031/2020 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
5.	SIM IC Nº 02014.001.015/2021 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
6.	SIM IC Nº 02144.000.302/2020 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
7.	SIM PP Nº 02143.000.267/2021 ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE

	JABOATÃO DOS GUARARAPES
8.	SIM PP nº 01871.000.256/2020 ORIGEM: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
9.	SIM IC nº 02140.001.426/2021 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão Dos Guararapes
10.	SIM PP nº 02158.000.539/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
11.	SIM PP Nº 02301.000.095/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
12.	PP Nº 02140.000.181/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
13.	PP Nº 02140.001.693/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
14.	PP Nº 01877.000.235/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
15.	IC Nº 01972.000.048/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
16.	IC Nº 01998.000.722/2021 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
17.	IC Nº 01979.000.348/2021 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
18.	IC Nº 01851.000.018/2022 ORIGEM: 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
19.	IC Nº 01891.000.686/2020 ORIGEM: 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
20.	IC Nº 01891.000.562/2020 ORIGEM: 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
21.	IC Nº 01891.000.911/2020 ORIGEM: 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
22.	IC nº 15/2016 AUTO: 2015/1971341 DOC: 6556540 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns
23.	PA Nº 02/2016 AUTO: 2016/2396428 DOC: 7160459 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS
24.	IC nº 050/2016 AUTO: 2014/1647850 DOC: 7159040

	ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda
25.	IC nº 012/2012 AUTO: 2013/1217775 DOC: 2913341 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca
26.	IC Nº 02053.001.584/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
27.	IC Nº 01647.000.131/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO
28.	IC Nº 01926.000.084/2020 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
29.	IC Nº 01539.000.003/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO
30.	IC Nº 02088.000.741/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
31.	IC Nº 02090.000.379/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA</b>
1.	IC Nº 01672.000.225/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA
2.	IC Nº 01876.000.160/2021 ORIGEM: 3o PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
3.	IC Nº 02053.001.099/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
4.	IC Nº 02053.001.659/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
5.	IC Nº 02053.001.751/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
6.	IC Nº 02140.000.492/2020 ORIGEM: 2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
7.	IC Nº 02144.000.167/2021 ORIGEM: 6a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
8.	IC Nº 02144.000.294/2020 ORIGEM: 6a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
9.	IC No 01776.000.305/2020 ORIGEM: 32a E 33a PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
10.	PP Nº 01644.000.037/2021

	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ
12.	PP Nº 01672.000.209/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA
13.	PP Nº 01718.000.001/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ
14.	PP Nº 01923.000.474/2021 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
15.	IC No 15090-30 AUTO: 2015/1887985 DOC: 6022640 ORIGEM: 30ª PJDCC - DHPI
16.	IC No 04/2018 AUTO: 2016/2375226. DOC: 10296232 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO
17.	IC No 071-1/2012 AUTO: 2010/81841. DOC: 1588649 ORIGEM: 12ª PJDCC - DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL
18.	IC No 011/2018 AUTO No 2017/2613670 DOC. No: 9391084 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PEDRA – PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº	Conselheiro(a): <b>Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO</b>
1.	SIM 01926.000.134/2020 ORIGEM: 4ª PJDC DE OLINDA
2.	SIM 01975.000.578/2021 ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA
3.	SIM 02158.000.147/2021 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
4.	SIM 01979.000.366/2020 ORIGEM: 6ª PJDC DE PAULISTA
5.	SIM 01891.000.416/2020 ORIGEM: 22ª PJDC DA CAPITAL
6.	SIM 01851.000.028/2022 ORIGEM: 4ª PJDC DE PETROLINA
7.	SIM 02140.001.437/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
8.	SIM 02144.000.178/2020 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
9.	SIM 01998.001.507/2021 ORIGEM: 14ª PJDC DA CAPITAL
10.	SIM 01867.000.177/2022 ORIGEM: 1ª PJDC DE PETROLINA
11.	SIM 02011.000.287/2021 ORIGEM: 36ª PJDC DA CAPITAL



12.	SIM 02053.000.091/2021 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
13.	SIM 02053.000.672/2021 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL
14.	SIM 01693.000.023/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA
15.	SIM 01923.000.301/2021 ORIGEM: 3ª PJDC DE OLINDA

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM CARUARU****Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
31.10.22	Segunda	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Arlington Souza Coelho Leonel Brito Caraciolo de Almeida

**Leia- se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
31.10.22	Segunda	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Thyago Jeimes Sousa Siqueira Leonel Brito Caraciolo de Almeida

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
23.10.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Anaci Alves Pedrosa De Souza Márcio Tiago da Paixão
29.10.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Roziane Maria da Silva Juliana Marinho Tabosa
30.10.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Maiara Batista Neves Crisdayane Palitot de Queiroz Figueiredo
31.10.22	Segunda	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	José Vitor Martins da Silva Jackson Alexandre de Melo Leal

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
23.10.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Jonathan Alves de Oliveira Crisdayane Palitot de Queiroz Figueiredo
29.10.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	José Vitor Martins da Silva Jackson Alexandre de Melo Leal
30.10.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Roziane Maria da Silva Juliana Marinho Tabosa
31.10.22	Segunda	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Maiara Batista Neves Crisdayane Palitot de Queiroz Figueiredo

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM PETROLINA**

**Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
30.10.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Raquel Sousa dos Santos Stela Marcia Alves Ramalho
31.10.22	Segunda	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Isa Danniele de Melo Neto Evani Perpetua Rodrigues

**Leia- se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
30.10.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Bruno Soares Santos Barbosa Stela Marcia Alves Ramalho
31.10.22	Segunda	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Janilécia de Alencar Santos Evani Perpetua Rodrigues

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL****Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES</b>
31.10.22	Segunda	13:00 às 17:00 h	Criminal	Marina Delgado Nunes de Alencar Andrea Carla Campos Brandão

**Leia- se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES</b>
31.10.22	Segunda	13:00 às 17:00 h	Criminal	Hebert de Souza Rodrigues Andrea Carla Campos Brandão

A Comissão Permanente de Licitação informa as empresas **CLASSIFICADAS**:

	<b>Classificação por Empresa</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor</b>
<b>1º</b>	<b>M &amp; W ENGENHARIA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA</b>	19.314.966/0001-21	<b>R\$ 8.766.892,67 (*)</b>
<b>2º</b>	<b>CBL EMPREENDIMENTOS LTDA</b>	13.838.224/0001-19	<b>R\$ 9.099.294,49</b>

*(\*) Valor global da proposta corrigido pelo setor técnico, por questões de arredondamento*